



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**MANUAL DE RECONHECIMENTO INICIAL DE DIREITOS
VOLUME III
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO**

**Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos
Maio/2012**

DIRBEN

Presidente

Mauro Luciano Hauschild

Diretor de Benefícios

Benedito Adalberto Brunca

Equipe Técnica

Isabel Cristina Sobral – CGRD/DRIDIR

Solange Stein - CGRD/DRIDIR

Candice Hellen Sousa de Freitas – CGRD/DRIDIR

Ana Adail Ferreira de Mesquita – CGRD

Matilde Lúcia Selmine Rocha – SRD/Gerência Executiva Araraquara/SP

Alexsandro de Oliveira Poswar - CGSINF

Colaboradores

Aldamir Geraldo de Lisboa Lima – DIRBEN/DSDNB

Sérgio de Freitas – Gerência Executiva Sorocaba/SP

Antonio Jorge Guerrieri de Mattos Júnior – Gerência Executiva Campos dos Goytacazes/RJ

Maria de Lourdes Batista Tarabal - Gerência Executiva Belo Horizonte/MG

Capa

Assessoria de Comunicação Institucional

SUMÁRIO

SIGLAS E ABREVIATURAS.....	8
APRESENTAÇÃO.....	9
CAPÍTULO ÚNICO – CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO.....	10
1. DEFINIÇÃO DE SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.....	10
2. PBC A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991	11
2.1 FIXAÇÃO DO PBC.....	11
2.1.1 Fixação do PBC para benefício por incapacidade.....	12
2.1.1.1 Fixação do PBC de benefício por incapacidade quando a DII é fixada em data posterior à DAT ou à última contribuição.....	12
2.1.1.2 Fixação do PBC de benefício por incapacidade no caso de atividades concomitantes.....	14
3. SC PARA FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991	14
3.1 FORMAÇÃO DO PBC NO PERÍODO DE 25 DE JULHO DE 1991 A 28 DE NOVEMBRO DE 1999.....	14
3.2 FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999	15
3.2.1 Formação do PBC do segurado filiado até 28/11/1999 com direito a partir de 29 de novembro de 1999.....	15
3.2.2 Formação do PBC do segurado filiado a partir de 29 de novembro de 1999.....	16
3.2.3 Formação do PBC de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez concedido no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, com fulcro na MP nº 242/2005 e no Decreto nº 5.399/2005.....	16
3.2.3.1 PBC de benefício de auxílio-doença com ou sem exigibilidade de carência	16
.....	16
3.2.3.2 PBC de benefício de aposentadoria por invalidez, não precedida de auxílio-doença.....	17
3.2.3.2.1 Aposentadoria por invalidez com exigibilidade de carência	17
3.2.3.2.2 Aposentadoria por invalidez sem exigibilidade de carência	17
3.3 FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 2002 UTILIZANDO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS-CNIS	18
3.3.1 Formação do PBC no caso de inexistência de remunerações e contribuições no CNIS	18

3.3.1.1	Período de 10 de janeiro de 2002 a 17 de julho de 2009.....	18
3.3.1.2	A partir de 18 de julho de 2009.....	19
3.4.	FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO DE 1999 DO SEGURADO ORIUNDO DE RPPS	21
3.5	FORMAÇÃO DE PBC NO CASO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE	21
3.5.1	Formação do PBC no caso de remuneração e SB na mesma competência.....	22
3.6	FORMAÇÃO DO PBC QUANDO DO RECEBIMENTO DE VALOR RELATIVO À RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DO APOSENTADO POR INVALIDEZ	23
3.7	FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997, NO CASO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE	24
3.7.1	Aposentadoria requerida ou com direito adquirido a partir de 11/11/1997.....	24
3.7.1.1	Não cômputo do auxílio-acidente no PBC.....	25
3.7.1.2	Cômputo do auxílio-acidente no PBC.....	26
3.7.1.3	Óbito ocorrido a partir de 11/11/1997.....	26
3.7.2	Formação do PBC no período de 11 de novembro de 1997 a 13 de setembro de 2009, quando do recebimento de auxílio-acidente	27
3.7.3	Formação do PBC de aposentadoria concedida a partir de 14 de setembro de 2009, quando do recebimento de auxílio-acidente	28
3.7.3.1	Benefício de auxílio-acidente em manutenção com início até 10/11/1997.....	29
4.	FATOR PREVIDENCIÁRIO.....	29
4.1	APLICAÇÃO DE TEMPO ADICIONAL NO FATOR PREVIDENCIÁRIO PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30
4.2	APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO NA APOSENTADORIA POR IDADE.....	31
4.3	APLICAÇÃO PROPORCIONAL DO FATOR PREVIDENCIÁRIO	32
4.4	APLICAÇÃO INTEGRAL DO FATOR PREVIDENCIÁRIO	33
5.	SB A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991.....	34
5.1	SB DO SEGURADO FILIADO ATÉ 28 DE NOVEMBRO DE 1999	34
5.1.1	Direito adquirido no período de 25 de julho de 1991 a 28 de novembro de 1999	34
5.1.1.1	Aposentadoria por idade, tempo de contribuição, inclusive de professor e especial.....	34
5.1.1.2	Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.....	35

5.1.2 Direito adquirido a partir de 29 de novembro de 1999	36
5.1.2.1 Benefícios de aposentadoria por idade, tempo de contribuição, inclusive de professor e especial	36
5.1.2.1.1 SB com divisor entre 60% a 80% do número de contribuições no PBC.....	37
5.1.2.1.2 SB com divisor menor de 60% do número de contribuições no PBC	38
5.1.2.2 Benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.....	40
5.1.2.2.1 Benefícios concedidos no período de 29 de novembro de 1999 a 18 de agosto de 2009	41
5.2 SB DOS SEGURADOS FILIADOS A PARTIR DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999	42
5.2.1 Benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, inclusive professor.....	42
5.2.2 Benefícios de aposentadoria especial e por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente	43
5.2.2.1 SB para benefícios concedidos no período de 29 de novembro de 1999 a 18 de agosto de 2009	43
5.3 SB DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO PERÍODO DE 28/3/2005 A 3/7/2005, COM FULCRO NA MP N° 242/2005 E NO DECRETO N° 5.399/2005	45
5.3.1 SB de benefício de auxílio-doença com ou sem isenção de carência, no período de 28/3/2005 a 3/7/2005.....	45
5.3.2 SB de benefício de aposentadoria por invalidez com ou sem exigibilidade de carência, no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, não precedido de auxílio-doença	46
5.3.2.1 Aposentadoria por invalidez com exigibilidade de carência, não precedido de auxílio-doença.....	46
5.3.2.2 Aposentadoria por invalidez sem exigibilidade de carência, não precedido de auxílio-doença	47
6. APURAÇÃO DO VALOR DO SB COM APLICABILIDADE DO FATOR PREVIDENCIÁRIO A PARTIR DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999	48
6.1 BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE PROFESSOR COM INÍCIO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999 A 30 DE NOVEMBRO DE 2004.....	48
6.2 BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE PROFESSOR COM INÍCIO A PARTIR DE 1º	

DE DEZEMBRO DE 2004.....	51
7. MÚLTIPLA ATIVIDADE.....	52
7.1 CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRINCIPAL E SECUNDÁRIA.....	52
7.1.1 Cessação da atividade principal antes do término do PBC.....	53
7.1.2 Atividade principal complementada por uma ou mais atividades concomitantes ou secundárias	54
7.2 SB NO CASO DE MÚLTIPLA ATIVIDADE.....	55
7.2.1. SB da atividade principal.....	55
7.2.2 SB da atividade secundária	56
7.2.3 Cálculo do SB em caso de múltipla atividade para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.....	59
7.2.3.1 Cálculo de múltipla atividade com afastamento em todas as atividades	59
7.2.3.2 Afastamento de apenas uma atividade concomitante, com posterior afastamento das demais atividades após o início do benefício	61
7.2.4 Cálculo do SB em caso de múltipla atividade para o benefício de aposentadoria por idade.....	63
7.2.5 Cálculo do SB em caso de múltipla atividade para o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, inclusive de professor e especial	66
7.3 NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MÚLTIPLA ATIVIDADE.....	68
8. RMI DOS BENEFÍCIOS A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991.....	70
8.1 RMI DE BENEFÍCIO DE segurado especial que não contribui facultativamente	71
8.1.1 RMI de benefício de segurado especial que não contribui facultativamente receptor de auxílio-acidente.....	72
8.2 RMI de benefício de auxílio-doença	73
8.2.1 RMI do auxílio-doença no período de 25 de julho de 1991 a 28 de abril de 1995	73
.....	73
8.2.2 RMI do benefício de auxílio-doença a partir de 29 de abril de 1995	74
8.2.3 RMI de benefício de auxílio-doença com ou sem exigibilidade de carência concedido no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, com fulcro na MP nº 242/2005 e no Decreto nº 5.399/2005.....	74
8.3 RMI de benefício de auxílio-acidente	75
8.3.1. RMI do auxílio-acidente no período de 25 de julho de 1991 até 28 de abril de 1995	76
8.3.2 RMI do auxílio-acidente a partir de 29 de abril de 1995.....	76

8.4 RMI de benefício de aposentadoria por invalidez.....	79
8.4.1 RMI da aposentadoria por invalidez no período de 25 de julho de 1991 a 28 de abril de 1995	79
8.4.2 RMI da aposentadoria por invalidez a partir de 29 de abril de 1995	80
8.4.2.1 RMI de benefício de aposentadoria por invalidez sem exigibilidade de carência concedida no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, não precedida de auxílio-doença, com fulcro na MP nº 242/2005 e no Decreto nº 5.399/2005.....	81
8.4.3 RMI da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença.....	81
8.4.4 RMI da aposentadoria por invalidez, no caso de recebimento de auxílio-acidente.....	82
8.5 RMI de benefício de salário-maternidade	83
8.5.1 RMI de benefício de salário-maternidade da segurada trabalhadora avulsa e empregada, exceto a doméstica.....	83
8.5.1.1 RMI no período de 25/7/1991 a 13/6/2000	85
8.5.1.2 RMI no período de 14/6/2000 a 31/5/2002	85
8.5.1.3 RMI a partir de 1 de junho de 2002.....	86
8.5.2 RMI de benefício de salário-maternidade da segurada empregada doméstica.....	87
8.5.3 RMI de benefício de salário-maternidade da segurada contribuinte individual e facultativa, segurada especial que não esteja contribuindo facultativamente e as em prazo de manutenção da qualidade de segurada	88
8.5.4 RMI do salário-maternidade da segurada com atividade concomitante	89
8.5.4.1 Remuneração como empregada ou trabalhadora avulsa igual ou superior ao limite máximo de contribuição.....	89
8.5.4.2 Remuneração como empregada ou trabalhadora avulsa inferior ao limite máximo de contribuição.....	89
8.5.5 RMI do salário-maternidade sem atividades concomitantes.....	90
8.5.6 RMI do salário-maternidade de segurada em gozo de auxílio-doença	91
8.6 RMI de benefício de aposentadoria por idade.....	93
8.7 RMI de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição	94
8.7.1 RMI de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral	94
8.7.1.1 RMI pelo cálculo mais vantajoso a partir de 28/6/1997.....	95
8.7.2 RMI de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional	96
8.7.2.1 No período de 25 de julho de 1991 a 15 de dezembro de 1998.....	96
8.7.2.2 A partir de 16 de dezembro de 1998	97

8.8 RMI de benefício de aposentadoria especial.....	98
8.8.1 RMI no período de 25/7/1991 a 28/4/1995	98
8.8.2 RMI a partir de 29/4/1995.....	99
8.9 RMI de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de professor..	99
8.10 RMI de benefício de pensão por morte	100
8.10.1 RMI de pensão por morte precedida de benefício e não precedida. 100	
8.10.1.1 No período de 25 de julho de 1991 a 28 de abril de 1995.....	100
8.10.1.2 No período de 29 de abril de 1995 a 27 de junho de 1997	101
8.10.1.3 A partir de 28 de junho 1997	101
8.10.4 RMI do benefício de pensão por morte do segurado em gozo de auxílio-acidente.....	103
8.10.4.1 Óbito ocorrido no período de 25 de julho de 1991 a 28 de abril de 1995	103
8.10.4.2 Óbito ocorrido no período 29 de abril de 1995 a 10 de novembro de 1997	104
8.10.4.3 Óbito ocorrido a partir de 11 de novembro de 1997	104
8.11 RMI do BENEFÍCIO DE auxílio-reclusão.....	105
REFERÊNCIAS	107

SIGLAS E ABREVIATURAS

ACP	Ação Civil Pública
AGU	Advocacia Geral da União
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CCB	Código Civil Brasileiro
CAT	Comunicação de Acidente do Trabalho
CF	Constituição Federal
CI	Contribuinte Individual
DER	Data da Entrada do Requerimento
DAT	Data do Afastamento do Trabalho
DDB	Data do Despacho do Benefício
DICB	Data da Implementação das Condições Necessárias à Concessão do Benefício
DPE	Data da Publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998
DPL	Data da Publicação da Lei nº 9.876/1999
DIB	Data do Início do Benefício
DID	Data do Início da Doença
DII	Data do Início da Incapacidade
DO	Data do Óbito
DUT	Data do Último Dia de Trabalho
GEX	Gerência Executiva
GFIP	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
MP	Medida Provisória
PBC	Período Básico de Cálculo
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RPS	Regulamento da Previdência Social
RMI	Renda Mensal Inicial
SB	Salário-de-Benefício
SC	Salário-de-Contribuição

APRESENTAÇÃO

O INSS tem por finalidade promover o reconhecimento do direito aos benefícios previdenciários, com observância da correta interpretação e aplicação da legislação.

Com o intuito de evitar um aumento de demandas judiciais e recursais desnecessárias contra o Instituto e a necessidade de orientar sobre os procedimentos a serem adotados pela área de Reconhecimento de Direitos das APS, bem como, pelo Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos das Gerências Executivas, a Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos preocupou-se com o registro do histórico das alterações legais e mudanças de interpretação da matéria previdenciária, bem como a inserção de exemplos de cada situação.

O presente manual operacional traz as instruções relativas ao processo administrativo previdenciário, em especial à fase decisória, no que se refere ao cálculo do salário-de-benefício.

O trabalho não pretendeu o esgotamento de situações relacionadas ao cálculo do salário-de-benefício, o que, por certo, não se faz possível em se tratando de matéria previdenciária; pretende, sim, servir de subsídio para a análise de situações e dúvidas relacionadas à matéria, sendo que os casos não previstos poderão ser encaminhadas à Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos, que avaliará a pertinência e relevância para compor o presente manual.

CAPÍTULO ÚNICO – CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO

1. DEFINIÇÃO DE SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO

Salário-de-Benefício-SB é o valor básico utilizado para o cálculo da Renda Mensal Inicial-RMI dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, inclusive quando regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial, sendo necessário para sua apuração estabelecer o Período Básico de Cálculo-PBC.

PBC é o conjunto de meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade ou do requerimento, cujos Salários-de-Contribuição-SC servirão de base para o cálculo do SB e, conseqüentemente, da RMI.

O SB não será inferior a um salário mínimo, nem superior ao limite máximo de SC na data de início do benefício.

EXEMPLO 1

BENEFÍCIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	13 anos, 10 meses e 14 dias	DER/DIB em 3/2008
		Média dos SC de R\$ 400,00
		Limite máximo do SC de R\$ 3.038,99
		Limite mínimo do SC de R\$ 415,00
CONCLUSÃO		
O SB será R\$ 415,00, salário mínimo na data do início do benefício.		

EXEMPLO 2

BENEFÍCIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	13 anos, 10 meses e 14 dias	DER/DIB em 3/2008
		SB de R\$ 1.000,00
		Limite máximo do SC de R\$ 3.038,99
		Limite mínimo do SC de R\$ 415,00
CONCLUSÃO		
O SB será de R\$ 1.000,00, valor entre o limite mínimo e o máximo do SC.		

EXEMPLO 3

BENEFÍCIO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Aposentadoria por idade	13 anos, 10 meses e 14 dias	DER/DIB em 3/2008
		Média dos SC de R\$ 3.500,00
		Limite máximo do SC de R\$ 3.038,99
		Limite mínimo do SC de R\$ 415,00
CONCLUSÃO		
O SB será limitado a R\$ 3.038,99, limite máximo na data do início do benefício.		

2. PBC A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991¹

2.1 FIXAÇÃO DO PBC

O PBC será fixado, conforme o caso, de acordo com a:

- a) Data da entrada do requerimento – DER;
- b) Data do afastamento do trabalho – DAT;
- c) Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998 – DPE;
- d) Data da publicação da Lei nº 9.876/1999 – DPL;
- e) Data da implementação das condições necessárias ao benefício - DICB.

Para fixar o PBC, não importa se na DER de aposentadoria especial, o segurado estava, ou não, desempenhando atividade sujeita a condições especiais.

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO
Requerimento de auxílio-doença em 10/5/2010
Segurado empregado a partir de 1/1/1994
DAT em 5/5/2010
DII em 5/5/2010
CONCLUSÃO
O PBC será fixado de 7/1994 a 4/2010 (DAT/DII).

EXEMPLO 2

SITUAÇÃO
Requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição em 26/5/2010
Atividade no PBC de contribuinte individual de 1/1992 a 4/2010
CONCLUSÃO
O PBC será fixado de 7/1994 a 4/2010 (DER).

EXEMPLO 3

SITUAÇÃO
Requerimento de aposentadoria por idade em 5/5/2011
Segurado empregado de 1/1/1990 a 15/8/1999
Segurado empregado de 1/1/2000 a 18/2/2011
CONCLUSÃO
O PBC será fixado de 7/1994 a 8/1999 e 1/2000 a 1/2011.

¹ Data da publicação da Lei n 8.213/1991.

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA ESPECIAL		
ATIVIDADE ESPECIAL	ATIVIDADE COMUM	SITUAÇÃO
1/1975 a 12/1993 1/1996 a 12/1998 1/2001 a 12/2005	3/1994 a 10/1995 6/1999 a 9/2000 4/2006 a 3/2008	DER em 4/2008 Segurado empregado PBC de 7/1994 a 3/2008
CONCLUSÃO		
Para formação do PBC serão considerados os períodos de trabalho exercidos em atividade comum e especial de 7/1994 a 10/1995, 1/1996 a 12/1998, 6/1999 a 9/2000, 1/2001 a 12/2005 e 4/2006 a 3/2008.		
O direito ao benefício será analisado considerando os períodos de atividade sob condições especiais.		

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA ESPECIAL		
ATIVIDADE ESPECIAL	ATIVIDADE COMUM	SITUAÇÃO
1/1970 a 12/2005	1/2007 a 4/2008	DER em 5/2008 Segurado contribuinte individual PBC de 7/1994 a 4/2008
CONCLUSÃO		
Para formação do PBC serão considerados os períodos de trabalho exercidos em atividade especial e comum de 7/1994 a 12/2005 e de 1/2007 a 4/2008, respectivamente.		
O direito ao benefício será analisado considerando somente o período de atividade exercido sob condição especial.		

2.1.1 Fixação do PBC para benefício por incapacidade

2.1.1.1 Fixação do PBC de benefício por incapacidade quando a DII é fixada em data posterior à DAT ou à última contribuição

Para benefício por incapacidade, inclusive decorrente de acidente do trabalho ou qualquer natureza, cuja DII tenha sido fixada pela perícia médica do INSS em data posterior à DAT ou ao recolhimento da última contribuição, conforme o caso, o PBC será fixado de acordo com:

- a) A DAT, para segurado empregado e desempregado;
- b) A DII, para os demais segurados, quando requerido até o trigésimo dia do afastamento da atividade ou da cessação das contribuições;
- c) A DER, quando requerido após o trigésimo dia do afastamento da atividade ou da cessação das contribuições para todos os segurados;
- d) A data do novo afastamento quando o segurado empregado tiver se afastado, inicialmente, por 15 dias consecutivos, retornando à atividade

no 16º dia, e dela voltar a se afastar dentro de 60 dias;

e) O dia seguinte ao que complementar o período de 15 dias de afastamento quando tiver se afastado, inicialmente, por período inferior a 15 dias dentro de 60 dias;

f) A última DAT de empregado, no caso de possuir mais de um vínculo empregatício e se afastar em mais de um;

g) A DAT como empregado, se exercer atividade concomitante de empregado com contribuinte individual ou empregado doméstico.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado a partir de 1/4/2009	DER em 22/5/2011
	DAT em 5/5/2011
	DII em 5/5/2011
CONCLUSÃO	
O PBC será fixado de 4/2009 a 4/2011.	

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-DOENÇA	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado a partir de 1/4/2010	DUT em 10/9/2011
	Retorno ao trabalho em 26/9/2011 (16º dia)
	Nova DUT em 6/11/2011
CONCLUSÃO	
O PBC será fixado de 4/2010 a 10/2011, haja vista que a nova DAT ocorreu dentro do prazo de 60 dias do primeiro afastamento.	

EXEMPLO 3

AUXÍLIO-DOENÇA	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado a partir de 1/1/2008	DER em 22/5/2010
Contribuinte individual de 1/2009 a 5/2010	DAT como empregado em 5/5/2010
	Último recolhimento como CI em 5/2010
	DII em 5/5/2010 nas duas atividades
CONCLUSÃO	
O PBC será fixado de 1/2008 a 4/2010, haja vista o afastamento como empregado.	

EXEMPLO 4

AUXÍLIO-DOENÇA	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado a partir de 1/1/2008	DER em 22/5/2010
Empregado de 1/2009 a 30/1/2010	Última DAT como empregado em 5/5/2010
	DII em 5/5/2010 nas duas atividades
CONCLUSÃO	
O PBC será fixado de 1/2008 a 4/2010, haja vista o último afastamento como empregado.	

2.1.1.2 Fixação do PBC de benefício por incapacidade no caso de atividades concomitantes

No PBC do benefício por incapacidade, inclusive decorrente de acidente de qualquer natureza, para o segurado que exercer atividades concomitantes e se afastar em mais de uma, prevalecerá a:

- a) DAT de empregado, se empregado e contribuinte individual ou empregado doméstico;
- b) DAT do último afastamento como empregado, nos casos de possuir mais de um vínculo empregatício.

3. SC PARA FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991²

3.1 FORMAÇÃO DO PBC NO PERÍODO DE 25 DE JULHO DE 1991 A 28 DE NOVEMBRO DE 1999³

Para benefícios concedidos no período de 25/7/1991 a 28/11/1999, o PBC compreendia os 36 SC, anteriores ao afastamento da atividade ou do requerimento do benefício, observando que havendo falhas de contribuição, o recuo desse período será de no máximo 12 meses, ou seja, até no máximo de 48 meses.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE	
ATIVIDADE/PERÍODO NO PBC	SITUAÇÃO
Empregado 1/3/1986 a 31/5/1995 15/6/1995 a 30/7/1999	DER em 20/8/1999
	PBC de 36 meses de 7/1996 a 6/1999
	PBC de 36 meses sem falhas de contribuição
CONCLUSÃO	
O PBC será de 7/1996 a 6/1999, haja vista inexistência de falhas de contribuição.	

² Data da publicação da Lei nº 8.213/1991.

³ Véspera da publicação da Lei nº 9.876/1999.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO NO PBC	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1990 a 31/12/1995 1/6/1996 a 31/12/1996 1/6/1997 a 1/12/1997	DER em 10/12/1997
	PCB de 36 meses de 12/1994 a 11/1997
	Falhas no PBC de 1/1996 a 5/1996 e 1/1997 a 5/1997
CONCLUSÃO	
O PBC de 36 meses apresenta falhas de 10 contribuições, resultando no recuo para 2/1994.	
O PBC será formado abrangendo os períodos de 2/1994 a 12/1995, 6/1996 a 12/1996 e 6/1997 a 11/1997, haja vista as falhas de contribuição.	

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO NO PBC	SITUAÇÃO
Contribuinte individual 1/1995 a 12/1996 8/1997 a 9/1998	DER em 25/10/1998
	PCB de 36 meses de 10/1995 a 9/1998
	Falha no PBC de 1/1997 a 7/1997
CONCLUSÃO	
O PBC de 36 meses apresenta falhas de 7 contribuições, resultando no recuo para 3/1995.	
O PBC corresponderá ao período de 3/1995 a 12/1996 e 8/1997 a 9/1998, haja vista as falhas de contribuição.	

3.2 FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999⁴**3.2.1 Formação do PBC do segurado filiado até 28/11/1999⁵ com direito a partir de 29 de novembro de 1999**

Para o segurado filiado ao RGPS até o dia 28/11/1999, inclusive o oriundo de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, para benefício com direito a partir de 29/11/1999, o PBC será fixado com base nas remunerações ou contribuições efetuadas, a partir de 1/7/1994.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO NO PBC	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1990 a 31/12/1995 1/6/1996 a 31/12/1996 1/6/1997 a 30/11/2009	DER em 10/12/1999
	DAT em 1/12/2009
	PBC de 7/1994 a 11/2009
CONCLUSÃO	
O PBC compreenderá as remunerações ou contribuições no período de 7/1994 a 12/1995, 6/1996 a 12/1996 e 6/1997 a 11/2009.	

⁴ Data da publicação da Lei nº 9.876/1999.

⁵ Véspera da publicação da Lei nº 9.876/1999.

3.2.2 Formação do PBC do segurado filiado a partir de 29 de novembro de 1999

Para o segurado filiado ao RGPS a partir de 29/11/1999, o PBC será formado utilizando todas as remunerações e contribuições existentes.

3.2.3 Formação do PBC de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez concedido no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, com fulcro na MP nº 242/2005 e no Decreto nº 5.399/2005

A MP nº 242/2005 alterou os dispositivos da Lei nº 8.213/1991 e, o Decreto nº 5.399/2005, os dispositivos do RPS, com relação à formação do PBC dos seguintes benefícios concedidos durante sua vigência, ou seja, 28/3/2005 a 3/7/2005:

- a) Auxílio-doença com ou sem exigibilidade de carência;
- b) Aposentadoria por invalidez com ou sem exigibilidade de carência, não precedida de auxílio-doença.

3.2.3.1 PBC de benefício de auxílio-doença com ou sem exigibilidade de carência

O PBC do auxílio-doença com ou sem exigibilidade de carência concedido no período de 28/3/2005 a 3/7/2005 correspondia aos 36 últimos SC, anteriores ao afastamento da atividade/recolhimentos ou à DER, cuja busca poderia retroagir até a competência 7/1994.

EXEMPLO

AUXÍLIO-DOENÇA
SITUAÇÃO
DER em 10/5/2005
Empregado de 1/6/2000 a 4/2/2003 e CI de 5/2004 a 4/2005
DII em 2/5/2005
CONCLUSÃO
O PBC corresponderá aos 36 últimos SC (3/2001 a 2/2003 e 5/2004 a 4/2005), podendo retroagir até a competência 7/1994.

3.2.3.2 PBC de benefício de aposentadoria por invalidez, não precedida de auxílio-doença

3.2.3.2.1 Aposentadoria por invalidez com exigibilidade de carência

O PBC da aposentadoria por invalidez, não precedida de auxílio-doença, concedida no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, era formado utilizando todo o período contributivo desde 7/1994, anteriores ao afastamento da atividade/recolhimentos ou à DER.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM EXIGIBILIDADE DE CARÊNCIA	
SITUAÇÃO	
DER em 10/5/2005	
DII em 2/5/2005	
Empregado de 1/6/2000 a 4/2/2003 e CI de 5/2004 a 4/2005	
CONCLUSÃO	
O PBC corresponderá a todas as remunerações e contribuições existentes até a competência 7/1994, ou seja, 6/2000 a 2/2003 e 5/2004 a 4/2005.	

3.2.3.2.2 Aposentadoria por invalidez sem exigibilidade de carência

O PBC da aposentadoria por invalidez, não precedida de auxílio-doença, concedida no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, correspondia aos 36 últimos SC, anteriores ao afastamento da atividade ou à DER, cuja busca poderia retroagir até 7/1994.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEM EXIGIBILIDADE DE CARÊNCIA	
SITUAÇÃO	
DER em 10/5/2005	
DII em 2/5/2005	
Empregado de 1/6/2000 a 4/2/2003 e CI de 5/2004 a 4/2005	
CONCLUSÃO	
O PBC corresponderá aos 36 últimos SC (3/2001 a 2/2003 e 5/2004 a 4/2005), podendo retroagir até a competência 7/1994.	

3.3 FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 10 DE JANEIRO DE 2002⁶ UTILIZANDO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS-CNIS

Para benefícios concedidos a partir de 10/1/2002, serão utilizados para formação do PBC as remunerações ou contribuições constantes no CNIS.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO NO CNIS	SITUAÇÃO
Empregado	DER em 10/3/2010
1/1/1970 a 31/12/1995	PBC de 7/1994 a 2/2010
1/6/1996 a 31/12/1996	Remunerações no CNIS para todos os períodos de trabalho
1/12/2009 a 10/3/2010	
CONCLUSÃO	
Serão utilizadas para formação do PBC as remunerações constantes no CNIS de 7/1994 a 12/1995, 6/1996 a 12/1996 e 12/2009 a 2/2010.	

3.3.1 Formação do PBC no caso de inexistência de remunerações e contribuições no CNIS

3.3.1.1 Período de 10 de janeiro de 2002 a 17 de julho de 2009⁷

Para benefícios concedidos no período de 10/1/2002 até 17/7/2009, não constando no CNIS as informações relativas às contribuições ou remunerações, o PBC era formado, observando:

- a) Para benefício de aposentadoria de segurado empregado, trabalhador avulso e doméstico, nos meses em que não existia contribuição ou remuneração, era informado o valor do salário mínimo;
- b) Para os demais benefícios, era considerado somente o mês de existência de remuneração ou contribuição.

⁶ Data da publicação do Decreto nº 4.079/2002.

⁷ Véspera da publicação da Instrução Normativa INSS/PRES nº 40/2010.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO NO CNIS	SITUAÇÃO
Empregado A partir de 1/1/1970	DER em 10/3/2009
	PBC de 7/1994 a 2/2009
	Remunerações no CNIS de 7/1994 a 12/1995, 6/1996 a 12/1999 e 1/2009 a 2/2009
CONCLUSÃO	
Para formação do PBC serão utilizadas as remunerações constantes no CNIS relativas ao período de 7/1994 a 2/2009.	
Será informado o valor do salário mínimo nos meses de 1/1996 a 5/1996 e 1/2000 a 12/2008, haja vista inexistência de remuneração no CNIS.	

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-DOENÇA	
ATIVIDADE/PERÍODO NO CNIS	SITUAÇÃO
Empregado A partir de 1/6/1996	DER em 10/3/2009
	DAT/DII em 10/3/2009
	PBC de 6/1996 a 2/2009
	Remunerações no CNIS de 6/1996 a 2/2008 e 2/2009
CONCLUSÃO	
Para formação do PBC serão utilizadas as remunerações constantes no CNIS relativas ao período de 6/1996 a 2/2009.	
Os meses de 3/2008 a 1/2009 não integrarão o cálculo, haja vista inexistência das remunerações no CNIS.	

3.3.1.2 A partir de 18 de julho de 2009⁸

A partir de 18/7/2009, não constando no CNIS as informações relativas às remunerações ou contribuições, o PBC será formado, observando:

- a) Para o segurado empregado, trabalhador avulso e empregado doméstico, nos meses correspondentes ao PBC em que existir vínculo e não existir remuneração, será considerado o valor do salário mínimo;
- b) Para os demais segurados, serão utilizados no PBC os SC relativos aos meses de contribuições efetivamente recolhidas.

⁸ Data da publicação da Instrução Normativa INSS/PRES nº 40/2010.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA	
ATIVIDADE/PERÍODO NO CNIS	SITUAÇÃO
Empregado A partir de 1/6/1996	DER em 10/3/2010
	DAT/DII em 10/3/2010
	PBC de 6/1996 a 2/2010
	Remunerações no CNIS de 6/1996 a 2/2008 e 2/2010
CONCLUSÃO	
Para formação do PBC serão utilizadas as remunerações constantes no CNIS relativas ao período de 6/1996 a 2/2010.	
Será informado valor do salário mínimo nos meses de 3/2008 a 1/2010, haja vista inexistência das remunerações no CNIS.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO NO CNIS	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1970 a 31/12/1995 1/6/1996 a 31/12/2001 1/12/2009 a 10/3/2010	DER em 10/3/2010
	PBC de 7/1994 a 2/2010
	Remunerações no CNIS relativas aos períodos de atividade, exceto de 1/2000 a 3/2001
CONCLUSÃO	
Para formação do PBC serão utilizadas as remunerações constantes no CNIS relativas ao período de 7/1994 a 2/2010.	
Será informado o valor correspondente ao salário mínimo nos meses de 1/2000 a 3/2001, haja vista inexistência das remunerações no CNIS.	

EXEMPLO 3

AUXÍLIO-DOENÇA	
ATIVIDADE/PERÍODO NO CNIS	SITUAÇÃO
Empregado 1/6/1996 a 31/12/1996 1/1/2008 a 10/8/2010	DER em 10/8/2010
	DAT/DII em 10/8/2010
	Remunerações no CNIS relativas aos períodos de atividade, exceto de 6/2008 a 6/2009
CONCLUSÃO	
Para formação do PBC serão utilizadas as remunerações constantes no CNIS relativas ao período de 6/1996 a 7/2010.	
Será informado o valor correspondente ao salário mínimo nos meses de 6/2008 a 6/2009, haja vista inexistência das remunerações no CNIS.	

OBSERVAÇÃO

A alteração do art. 75, § 2º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007 por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 40/2009, foi fundamentada na Nota Técnica nº 28, de 25/3/2009, aprovada pelo Despacho CGMBEN/DIVCONS nº 034/2009.

3.4. FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 25 DE SETEMBRO DE 1999⁹ DO SEGURADO ORIUNDO DE RPPS

A partir de 25/9/1999, os SC vertidos para o RPPS do segurado oriundo desse regime, e não concomitantes com o tempo de contribuição do RGPS, integrarão o PBC, desde que filiado no RGPS.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
RGPS 1/1/1970 a 31/12/1995 1/6/1996 a 31/12/1996 1/12/2009 a 10/3/2010	DER em 10/3/2010
RPPS (CTC) 1/6/1997 a 30/11/2009	PBC de 7/1994 a 2/2010
CONCLUSÃO	
O PBC compreenderá as remunerações vertidas para o RGPS de 7/1994 a 12/1995, 6/1996 a 12/1996 e 12/2009 a 2/2010 e, para o RPPS de 6/1997 a 11/2009.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
RGPS 1/1/1970 a 31/12/1995 1/6/1996 a 31/12/2000 1/12/2009 a 10/3/2010	DER em 10/3/2010
RPPS (CTC) 1/6/1997 a 30/11/2009	PBC de 7/1994 a 2/2010
CONCLUSÃO	
O PBC compreenderá as remunerações vertidas para o RGPS de 7/1994 a 12/1995, 6/1996 a 12/2000 e 12/2009 a 2/2010 e, para o RPPS de 1/2001 a 11/2009.	
As contribuições vertidas para o RPPS de 6/1997 a 12/2000, não serão incluídas no PBC, haja vista concomitância com contribuições do RGPS.	

3.5 FORMAÇÃO DE PBC NO CASO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

⁹ Data da publicação da MP nº 1.891-8/1999.

No caso de recebimento de benefício por incapacidade dentro do PBC, será considerado como SC, no período, o SB que serviu de base para o cálculo da RMI, reajustado nas mesmas épocas e nas mesmas bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao salário mínimo nem superior ao limite máximo do SC.

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Auxílio-doença de 1/11/2006 a 31/5/2007
SB em 11/2006 de R\$ 1.000,00 Valor reajustado na competência 4/2007 para 1.024,10
CONCLUSÃO
Os valores do SB a serem considerados nos períodos de 11/2006 a 3/2007 e de 4/2007 a 5/2007 serão R\$ 1.000,00 e R\$ 1.024,10, respectivamente.

3.5.1 Formação do PBC no caso de remuneração e SB na mesma competência

Quando no início ou no término do PBC houver recebimento de benefício por incapacidade e remuneração, será considerado como SC no mês em que ocorrer esse fato, a soma dos valores do SB e da remuneração, proporcionais aos dias de benefício e aos dias trabalhados, respeitado o limite máximo do SC.

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO
Segurado empregado
Auxílio-doença de 10/11/2006 a 20/5/2007
Remuneração integral da empresa = R\$ 1.200,00
11/2006 = R\$ 360,00 (9 dias) 5/2007 = R\$ 400,00 (10 dias)
SB em 11/2006 = R\$ 1.000,00 Valor reajustado em 4/2007 para R\$ 1.024,10 Valor do SB de 11/2006 a 5/2007: 11/2006 = R\$ 699,93 (21 dias) 12/2006 a 3/2007 = R\$ 1.000,00 4/2007 = R\$ 1.024,10 5/2007 = R\$ 682,60 (20 dias)
CONCLUSÃO
Valores a ser considerados no PBC: 11/2006 = R\$ 360,00 + R\$ 699,93 = R\$ 1.059,93 12/2006 a 3/2007 = R\$ 1.000,00 4/2007 = R\$ 1.024,10 5/2007 = R\$ 400,00 + R\$ 682,60 = R\$ 1.082,60

EXEMPLO 2

SITUAÇÃO
Segurado contribuinte individual
Auxílio-doença de 5/1/2007 a 2/5/2007
Recolhimento integral do segurado nas competências 1/2007 e 5/2007 de R\$ 700,00
SB em 1/2007 = R\$ 600,00 Valor reajustado em 4/2007 para R\$ 608,16 Valor do SB de 1/2007 a 5/2007: 1/2007 = R\$ 520,00 (26 dias); 2/2007 a 3/2007 = R\$ 600,00 4/2007 = R\$ 608,16 5/2007 = R\$ 40,54 (2 dias)
CONCLUSÃO
Valores a ser considerados no PBC: 1/2007 = R\$ 700,00 + 520,00 = R\$ 1.220,00 2/2007 a 3/2007 = R\$ 600,00 4/2007 = R\$ 608,16 5/2007 = R\$ 700 + 40,54 = R\$ 740,54

3.6 FORMAÇÃO DO PBC QUANDO DO RECEBIMENTO DE VALOR RELATIVO À RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DO APOSENTADO POR INVALIDEZ

Na hipótese de requerimento de outro benefício durante o período de recebimento dos valores relativos à recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez de que trata o art. 47 da Lei nº 8.213/1991, o SB que serviu de base para o cálculo da aposentadoria por invalidez, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, será considerado para formação do PBC, não podendo ser inferior ao valor de um salário mínimo nem superior ao limite máximo do SC.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE
SITUAÇÃO
DER em 25/3/2010 e DDB na mesma data
Recolhimento da competência 3/2010 na condição de CI por conta própria
Auxílio-doença de 1/10/2002 a 28/2/2005
REAJUSTAMENTO DO SB DO AUXÍLIO-DOENÇA
10/2002 a 5/2003 = R\$ 1.000,00
6/2003 a 4/2004 = R\$ 1.156,70
5/2004 a 2/2005 = R\$ 1.209,09
Aposentadoria por invalidez de 1/3/2005 a 31/5/2009
REAJUSTAMENTO DO SB DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
3/2005 a 4/2005 = R\$ 1.209,09
5/2005 a 3/2006 = R\$ 1.285,92
4/2006 a 7/2006 = R\$ 1.350,21
8/2006 a 3/2007 = R\$ 1.350,33
4/2007 a 2/2008 = R\$ 1.394,89
3/2008 a 1/2009 = R\$ 1.464,63
2/2009 a 12/2009 = R\$ 1.551,33
1/2010 a 2/2010 = R\$ 1.671,09
VALOR RELATIVO AO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE DE 6/2009 A 2/2010
6/2009 a 11/2009 = R\$ 1.551,33 (100%)
12/2009 = R\$ 775,66 (redução de 50%)
1/2010 a 2/2010 = R\$ 835,54 (redução de 50%)
CONCLUSÃO
Os valores do SB do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez integrarão o PBC, haja vista retorno à atividade na condição de CI, conforme inciso III, art. 60 do RPS.
Serão considerados no PBC, devidamente reajustados, os valores do SB do auxílio-doença de 10/2002 a 2/2005 e da aposentadoria por invalidez de 3/2005 a 2/2010, ainda que tenha havido redução da renda mensal no período de 12/2009 a 2/2010.

3.7 FORMAÇÃO DO PBC A PARTIR DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997¹⁰, NO CASO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-ACIDENTE

3.7.1 Aposentadoria requerida ou com direito adquirido a partir de 11/11/1997

Para a aposentadoria requerida ou com direito adquirido a partir de 11/11/1997, o valor do auxílio-acidente com início a partir desta data, integrará o PBC para fins de apuração do SB, o qual será somado ao SC existente no PBC, limitado ao teto de contribuição.

¹⁰ Data da publicação da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/1997.

EXEMPLO

SITUAÇÃO
PBC de 7/1994 a 2/2011
Auxílio-acidente de 1/1/1999 a 28/2/2011
Período de trabalho dentro do PBC: 15/5/1994 a 15/9/2000 1/2/2003 a 28/2/2011
CONCLUSÃO
O valor da renda mensal do auxílio-acidente de 1/1999 a 9/2000 e 2/2003 a 2/2011 integrará o PBC, o qual será somado ao SC existente no PBC, limitado ao teto de contribuição.

3.7.1.1 Não cômputo do auxílio-acidente no PBC

Inexistindo período de atividade ou gozo de benefício por incapacidade dentro do PBC, o valor do auxílio-acidente não suprirá a falta do SC.

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO
PBC de 7/1994 a 2/2007
Auxílio-acidente (B-94) decorrente de outra origem de 1/1/1997 a 28/2/2007
Período de trabalho: 15/5/1997 a 15/9/2002 1/2/2003 a 28/2/2007
CONCLUSÃO
Não integrarão o PBC a renda mensal do auxílio-acidente nos períodos de 1/1/1997 a 14/5/1997 e 16/9/2002 a 31/1/2003.

EXEMPLO 2

SITUAÇÃO
PBC de 7/1994 a 5/2007
Atividades exercidas: 12/8/1994 a 18/12/1994 11/5/2000 a 15/1/2004 1/1/2007 a 2/4/2007
Auxílio-acidente de 1/1994 a 5/2007
Auxílio-doença de 16/5/2004 a 13/3/2005
CONCLUSÃO
SC a serem considerados no PBC: 8/1994 a 12/1994, 5/2000 a 1/2004 e 1/2007 a 4/2007 (atividades exercidas); 5/2004 a 3/2005 (SB do auxílio-doença); 8/1994 a 12/1994, 5/2000 a 1/2004, 5/2004 a 3/2005 e 1/2007 a 4/2007 (renda mensal do auxílio-acidente).

EXEMPLO 3

SITUAÇÃO
DO em 15/8/2007
Atividade de empregado de 2/12/1992 a 28/3/1993
Auxílio-doença de 29/3/1993 a 25/4/1994
Auxílio-acidente com início em 26/4/1994 e mantido até 15/8/2007
PBC de 7/1994 a 7/2007
CONCLUSÃO
Não será informado o valor da renda mensal do auxílio-acidente, haja vista a inexistência de remunerações, contribuições ou SB no PBC.

3.7.1.2 Cômputo do auxílio-acidente no PBC

Se, dentro do PBC, o segurado tiver recebido auxílio-doença, inclusive decorrente de acidente de qualquer natureza, concomitantemente com auxílio-acidente de outra origem, a renda mensal deste será somada, mês a mês, ao SB daquele, para cálculo da aposentadoria, observado o teto de contribuição.

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Competência 5/2007
Teto de contribuição de R\$ 2.894,28
SB do auxílio-doença de R\$ 2.250,00
Renda mensal do auxílio-acidente de R\$ 980,00
Valor total na competência 5/2007 de R\$ 3.230,00
CONCLUSÃO
Será considerado na competência 5/2007 o valor de R\$ 2.894,28, limitado ao teto de contribuição, haja vista a somatória dos valores de R\$ 2.250,00 e R\$ 980,00, totalizando o valor de R\$ 3.230,00.

3.7.1.3 Óbito ocorrido a partir de 11/11/1997¹¹

Para óbito ocorrido a partir de 11/11/1997, aplicam-se as mesmas disposições deste subitem para benefício de pensão por morte de segurado em gozo de auxílio-acidente, que falecer em atividade.

¹¹ Data da publicação da Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/1997.

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO
DO em 27/8/2007
Auxílio-acidente com início em 21/4/2005
Atividades exercidas: Empregado de 14/6/2005 a 29/11/2006 Facultativo de 3/2007 a 7/2007
CONCLUSÃO
Serão incluídos no PBC os valores dos SC relativos aos períodos de empregado e facultativo, ou seja, 14/6/2005 a 29/11/2006 e 3/2007 a 7/2007.
O valor da renda mensal do auxílio-acidente será incluído no PBC de 6/2005 a 11/2006 e de 3/2007 a 7/2007.

EXEMPLO 2

PENSÃO POR MORTE
SITUAÇÃO
DO em 14/7/2007
Recolhimentos na categoria de facultativo 1/2005 a 7/2006 12/2006 a 1/2007
Auxílio-doença de 10/8/2006 a 21/11/2006
Auxílio-acidente com início em 18/3/2004
CONCLUSÃO
Serão incluídos no PBC os valores dos SC relativos aos períodos de facultativo, ou seja, 1/2005 a 7/2006 e 12/2006 a 1/2007, bem como o valor do SB do auxílio-doença de 10/8/2006 a 21/11/2006.
O valor da renda mensal do auxílio-acidente será incluído no PBC de 1/2005 a 7/2006, 8/2006 a 11/2006 e 12/2006 a 1/2007.

3.7.2 Formação do PBC no período de 11 de novembro de 1997 a 13 de setembro de 2009¹², quando do recebimento de auxílio-acidente

Para benefício de aposentadoria com direito adquirido de 11/11/1997 a 13/9/2009, o valor da renda mensal do auxílio-acidente, independente da data do seu início, integrava o PBC para fins de cálculo da RMI de qualquer aposentadoria, cujo valor era somado, mês a mês, ao SC existente no PBC, antes da aplicação do índice de correção, respeitado o limite máximo do SC.

¹² Véspera da publicação da Súmula nº 44 emitida pela Advocacia Geral da União, divulgada por meio do Memorando-Circular nº 7 DIRBEN/CGRDPB, de 2/3/2010.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE
SITUAÇÃO
DER em 1/9/2010
Segurado empregado 1/1/1990 a 31/12/2004 1/1/2005 a 31/8/2010
Auxílio-doença de 1/1/2003 a 30/9/2005
REAJUSTAMENTO DO SB DO AUXÍLIO-DOENÇA
1/2003 a 5/2003 = R\$ 900,00 6/2003 a 4/2004 = R\$ 965,25 5/2004 a 4/2005 = R\$ 1.008,97 5/2005 a 10/2005 = R\$ 1.073,09
Auxílio-acidente de 1/10/2005 a 31/8/2010
RENDA MENSAL DO AUXÍLIO-ACIDENTE
10/2005 a 3/2006 = R\$ 536,54 4/2006 a 7/2006 = R\$ 563,36 8/2006 a 3/2007 = R\$ 563,41 4/2007 a 2/2008 = R\$ 582,00 3/2008 a 1/2009 = R\$ 611,10 2/2009 a 12/2009 = R\$ 647,27 1/2010 a 8/2010 = R\$ 697,23
CONCLUSÃO
No período 7/1994 a 8/2010, serão incluídas no PBC as remunerações na categoria de empregado (7/1994 a 12/2002 e 10/2005 a 8/2010), o SB do auxílio-doença (1/2003 a 9/2005) e o valor da renda mensal do auxílio-acidente (10/2005 a 8/2010), limitado ao teto de contribuição.

3.7.3 Formação do PBC de aposentadoria concedida a partir de 14 de setembro de 2009¹³, quando do recebimento de auxílio-acidente

Para benefício de aposentadoria concedida ou com direito adquirido a partir de 14/9/2009, o valor da renda mensal do auxílio-acidente com início a partir de 11/11/1997, integrará o PBC para apuração do SB, o qual será somado, mês a mês, ao SC existente no PBC, respeitado o limite máximo do SC.

EXEMPLO

SITUAÇÃO
PBC de 7/1994 a 7/2011
Auxílio-acidente de 1/1/2005 a 28/7/2011
Período de trabalho dentro do PBC: 15/5/1994 a 15/9/2000 1/2/2003 a 28/7/2011
CONCLUSÃO
O valor da renda mensal do auxílio-acidente de 1/2005 a 9/2000 e 2/2003 a 7/2011 integrará o PBC, o qual será somado ao SC existente no PBC, limitado ao teto de contribuição.

¹³ Data da publicação da Súmula nº 44 emitida pela Advocacia Geral da União, divulgada por meio do Memorando-Circular nº 7 DIRBEN/CGRDPB, de 2/3/2010.

3.7.3.1 Benefício de auxílio-acidente em manutenção com início até 10/11/1997

A partir de 14/9/2009, a renda mensal do auxílio-acidente em manutenção, com início até 10/11/1997, não será considerada como SC para fins de aposentadoria, uma vez que será permitida a acumulação dos benefícios, nos termos da Súmula nº 44/2009, da Advocacia-Geral da União-AGU.

EXEMPLO

SITUAÇÃO
PBC de 7/1994 a 7/2011
Auxílio-acidente de 1/1/1996 a 28/7/2011
Período de trabalho dentro do PBC: 15/5/1994 a 15/9/2000 1/2/2003 a 28/7/2011
CONCLUSÃO
O valor da renda mensal do auxílio-acidente não integrará o PBC, haja vista seu início ser anterior a 10/11/1997.

4. FATOR PREVIDENCIÁRIO

O fator previdenciário expressa um conjunto de dados do segurado, ligados à sua vida pessoal, profissional e previdenciária, reduzido em uma fórmula matemática e multiplicado sobre a média dos SC contidos no PBC, resultando no SB.

A nova fórmula para cálculo da RMI foi instituída pela Lei nº 9.876/1999, considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar por idade (opcional) ou por tempo de contribuição, sendo considerado:

- f = fator previdenciário;
- Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;
- Id = idade no momento da aposentadoria;
- Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;
- a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

A alíquota de 0,31 corresponderá à soma da contribuição patronal de 20%, mais 11% da contribuição do segurado (alíquota máxima do empregado).

A expectativa de sobrevida será o tempo que os atuários ou estatísticos

pressupõem que o segurado, estimadamente, viverá após a aposentadoria e é obtido em tábuas biométricas, conforme o art. 1º do Decreto nº 3.266/1999, que estabelece:

Para efeito do disposto no § 7º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.876/1999, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade para o total da população brasileira, construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

O conjunto dos dados resultará no Fator Previdenciário “f”, que integrará a fórmula aplicada no cálculo das aposentadorias por idade (opcional) e tempo de contribuição, inclusive de professor, na forma abaixo:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left\{ 1 + \frac{(ld + Tc \times a)}{100} \right\}$$

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Sexo masculino
Tc = 18 anos
ld = 65 anos
Es de 14,3 (expectativa de sobrevida aos 65 anos na tabela 2000)
TRANSFORMAÇÃO EM DIAS
Tc = 18 x 365 = 6570
ld = 65 x 365 = 23725
Es = 14,3 x 365 = 5219,5
100 x 365 = 36500
CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO
$f = \frac{6570 \times 0,31}{5219,5} \times \left\{ 1 + \frac{(23725 + 6570 \times 0,31)}{36500} \right\}$
$f = 0,3902097 \times \{1 + 0,7058\}$
$f = 0,3902097 \times 1,7058$
$f = 0,665$
CONCLUSÃO
O fator previdenciário a ser aplicado sobre a média dos SC será de 0,665.

4.1 APLICAÇÃO DE TEMPO ADICIONAL NO FATOR PREVIDENCIÁRIO PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O fator previdenciário será aplicado para cálculo da RMI de aposentadoria por tempo de contribuição, inclusive de professor, adicionando ao tempo de contribuição do segurado:

- a) 5 anos, se mulher;
- b) 5 anos, se professor que comprovar tempo de serviço, exclusivamente

de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio;

c) 10 anos, se professora que comprovar tempo de serviço exclusivamente de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Sexo feminino
TC = 22 anos, 10 meses e 2 dias
Id = 60 anos, 4 meses e 5 dias
Es = 18,1
TRANSFORMAÇÃO EM DIAS
Tc = 22 x 365 = 8030 + 300 + 2 = 8332 TC acrescido de 5 anos: 5 x 365 = 1825 Total de TC em dias: 10157
Id = 60 x 365 = 21900 + 120 + 5 = 22025 Es = 18,1 x 365 = 6606,5 100 x 365 = 36500
CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO
$f = \frac{10157 \times 0,31 \times \{1 + \frac{22025 + 10157 \times 0,31}{6606,5}\}}{36500}$ $f = 0,4766018 \times \{1 + 0,6896895\}$ $f = 0,4766018 \times 1,6896895$ $f = 0,8052$
CONCLUSÃO
O fator previdenciário a ser aplicado sobre a média dos SC será de 0,8052.

4.2 APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO NA APOSENTADORIA POR IDADE

No caso de aposentadoria por idade será garantido ao segurado a opção pela não aplicação do fator previdenciário, sendo que o INSS, quando da concessão do benefício, efetuará o cálculo da RMI com e sem o fator previdenciário.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE
SITUAÇÃO
DER/DIB em 16/4/2004
Sexo feminino
Idade na DER = 64 anos
TC em 16/4/2004 = 23 anos
Total de meses de 7/1994 a 3/2004 = 117
Total de contribuições efetuadas de 7/1994 a 3/2004 = 90
Expectativa de sobrevivência em 4/2004 = 15,00 (tabela de 2000)
Por se tratar de sexo feminino o TC será acrescido em 5 anos para cálculo do fator previdenciário (23 anos + 5 anos = 28 anos)
APURAÇÃO DO DIVISOR
80% de 117 = 94 80% maiores, das 90 contribuições efetuadas = 72 60% de 117, total de meses no período = 70 Soma das 72 maiores contribuições corrigidas mês a mês = R\$ 42.000,00 O divisor será 72, que corresponde a 61,53 do total de contribuições devidas no período (72 / 117 x 100 = 61,53)
CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO
$f = \frac{10220 \times 0,31 \times \{1 + (23360 + 10220 \times 0,31)\}}{5475 \times 36500}$ $f = 0,5786666 \times \{1 + 0,7268\}$ $f = 0,5786666 \times 1,7268$ $f = 0,9992$
CÁLCULO DO SB COM FATOR
$f = 0,9992$ Média aritmética = R\$ 583,33 Número de meses transcorrido de 11/1999 a 3/2004 = 53 1ª parcela = $\frac{0,9992 \times 53 \times R\$ 583,33}{60} = R\$ 514,8660$ 2ª parcela = $R\$ 583,33 \times \frac{(60 - 53)}{60} = R\$ 68,05$ Soma das duas parcelas = R\$ 514,86 + R\$ 68,05 = R\$ 582,91
CÁLCULO DO SB SEM FATOR
R\$ 582,91 x 93 % = R\$ 542,10 R\$ 42.000,00/72 = R\$ 583,33 R\$ 583,33 x 93% = R\$ 542,49
CONCLUSÃO
O cálculo mais vantajoso será sem a aplicação do fator previdenciário: RMI sem fator previdenciário = R\$ 542,49 RMI com fator previdenciário = R\$ 542,10

4.3 APLICAÇÃO PROPORCIONAL DO FATOR PREVIDENCIÁRIO

Durante o período de 11/1999 até 11/2004, o fator previdenciário será aplicado progressivamente na proporção de 1/60 para cada mês de contribuição efetuada a partir de 11/1999 até o mês de início da aposentadoria, observando que para os benefícios com início nos meses de 11/1999 e 12/1999, a fração será igual a 1/60.

Na apuração do número de competências transcorridas a partir do mês de 11/1999 não será considerado o mês do requerimento do benefício.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SITUAÇÃO
DER/DIB em 4/10/2001
Sexo feminino
Idade na DER = 49 anos
Tempo de contribuição em 4/10/2001 = 31 anos, 3 meses e 20 dias
Expectativa de sobrevida em 9/2001 de 26,1 anos
Média aritmética dos 80% maiores SC de 7/1994 a 9/2001 = R\$ 1.531,55
Fator previdenciário = 0,6948
CÁLCULO DO SB COM FATOR PROPORCIONAL
f=0,6948
Média aritmética = R\$ 1.531,55
Número de meses transcorridos de 11/1999 a 9/2001 = 23
1ª parcela = $\frac{0,6948 \times 23 \times R\$ 1.531,55}{60}$ = R\$ 407,91
2ª parcela = $\frac{R\$ 1.531,55 \times (60-23)}{60}$ = R\$ 944,45
Soma das duas parcelas = R\$ 407,91 + R\$ 944,45 = R\$ 1.352,36
CONCLUSÃO
Considerando DIB entre 11/1999 a 11/2004, aplicar-se-á o fator previdenciário proporcional.
A RMI será de R\$ 1.352,36.

4.4 APLICAÇÃO INTEGRAL DO FATOR PREVIDENCIÁRIO

O fator previdenciário passou a ser aplicado integralmente para as aposentadorias com DIB a partir de 1/12/2004.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SITUAÇÃO
DER/DIB em 22/4/2012
Sexo masculino
Idade na DER = 53 anos
Tempo de contribuição em 22/4/2012 = 35 anos
Expectativa de sobrevida de 26,7 anos
Média aritmética dos 80% maiores SC de 7/1994 a 3/2012 = R\$ 3.527,31
Fator previdenciário = 0,6667
CÁLCULO DO SB COM FATOR INTEGRAL
SB = R\$ 3.527,31 x 0,6667
SB = R\$ 2.351,65
CONCLUSÃO
Considerando DIB a partir de 1/12/2004, aplicar-se-á o fator previdenciário integral.
A RMI será de 100% do SB, ou seja, R\$ 2.351,65.

QUADRO 1 – TABELA DE APLICAÇÃO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO

MULTIPLICA PELO FATOR PREVIDENCIÁRIO	NÃO MULTIPLICA PELO FATOR PREVIDENCIÁRIO
Espécie 41 (opcional)	Espécie 31 e 91
Espécie 42	Espécies 32 e 92
Espécie 57	Espécies 36 e 94
...	Espécie 41 (opcional)
...	Espécie 46

5. SB A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991¹⁴

5.1 SB DO SEGURADO FILIADO ATÉ 28 DE NOVEMBRO DE 1999¹⁵

5.1.1 Direito adquirido no período de 25 de julho de 1991 a 28 de novembro de 1999

5.1.1.1 Aposentadoria por idade, tempo de contribuição, inclusive de professor e especial

Para o segurado com direito adquirido de 25/7/1991 até 28/11/1999, o SB será apurado com base na média dos 36 últimos SC anteriores à EC nº 20/1998 ou à Lei 9.876/99, conforme o caso, apurados em período não superior a 48 meses.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM DIREITO NA DPE
SITUAÇÃO
DER/DIB em 20/12/2000
Sexo masculino
Idade de 50 anos na DER
Tempo de contribuição até 16/12/1998 = 31 anos, 11 meses e 17 dias
Média dos 36 últimos SC = R\$ 25.508,05
SB = R\$ 708,55
Coeficiente de cálculo = 76%
RMI SIMULADA EM 16/12/1998
$R\$ 25.508,05/36 = R\$ 708,49 \times 76\% = R\$ 538,49$
REAJUSTAMENTO DA RMI DE 16/12/1998 ATÉ 20/12/2000 (DIB)
$6/1999 = R\$ 538,49 \times 1,022800 = R\$ 550,76$
$6/2000 = R\$ 550,76 \times 1,058100 = R\$ 582,75$
RMI em 20/12/2000 no valor de R\$ 582,75
CONCLUSÃO
O SB foi calculado com base nas 36 contribuições até 11/1998 e reajustado (observando a proporcionalidade no primeiro reajuste) até a DIB, resultando no valor de R\$ 708,55.
O percentual de cálculo será de 76%, que aplicado ao SB resultará no valor de R\$ 538,49, o qual será a RMI simulada em 12/1998.
No primeiro reajuste em 6/1999, foi aplicado o índice proporcional, conforme Portaria MPAS nº 5.188/1999, índice esse de 1,022800, e a partir deste reajuste, aplicar-se-á os índices integralmente, inclusive o primeiro depois de 12/2000, haja vista que a RMI está sendo reajustada desde 12/1988.

¹⁴ Data da publicação da Lei nº 8.213/1991.

¹⁵ Véspera da publicação da Lei nº 9.876/1999.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL NA DPL	
SITUAÇÃO	
DER/DIB em 4/8/2002	
Sexo masculino	
Tempo de contribuição em 31/10/1999 = 35 anos	
PBC = 12/1995 a 9/1999 (PBC recuado em 10 meses por falhas de contribuição nos últimos 36 meses)	
Soma dos 36 SC apurados em período não superior a 48 meses, corrigidos mês a mês = R\$ 18.600,00	
SB = R\$ 18.600,00/36 = R\$ 516,66	
RMI = R\$ 516,66 x 100% = R\$ 516,66	
REAJUSTAMENTO DA RMI DE 10/1999 ATÉ 8/2002 (DIB)	
R\$ 516,66 x 1,038400 = R\$ 536,49 (reajuste proporcional em 6/2000 conforme Portaria Ministerial nº 6.211, de 25/5/2000)	
R\$ 536,49 x 1,076600 = R\$ 577,58 (reajuste em 6/2001 conforme Portaria Ministerial nº 1.977, de 4/6/2001)	
R\$ 577,58 x 1,092000 = R\$ 630,71 (reajuste em 6/2002 conforme Portaria Ministerial nº 525, de 29/5/2002)	
RMI em 4/8/2002 no valor de R\$ 630,71	
CONCLUSÃO	
O primeiro reajuste a ser aplicado a partir de 8/2002 será integral, haja vista que a RMI do benefício está sendo reajustada desde 10/1999.	

5.1.1.2 Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

Para benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, concedidos no período de 25/7/1991 a 28/11/1999, o SB era calculado considerando os últimos 36 SC, apurados em período não superior a 48 meses imediatamente anteriores a esta data.

EXEMPLO

AUXÍLIO-DOENÇA	
SITUAÇÃO	
Segurado filiado até 28/11/1999	
DAT/DII em 1/2/1998	
DDB em 25/2/1998	
PBC = 2/1995 a 1/1998	
Média dos 36 SC = R\$ 600,00	
Percentual de cálculo = 91%	
CONCLUSÃO	
O SB será apurado considerando os 36 meses anteriores à DAT.	
A RMI será de R\$ 546,00 (R\$ 600,00 x 91%).	

5.1.2 Direito adquirido a partir de 29 de novembro de 1999¹⁶

5.1.2.1 Benefícios de aposentadoria por idade, tempo de contribuição, inclusive de professor e especial

Para o segurado filiado à Previdência Social até 28/11/1999, inclusive o oriundo de RPPS, que vier a cumprir os requisitos necessários para direito ao benefício, a partir de 29/11/1999, o SB consistirá na média aritmética simples dos 80% maiores SC, corrigidos mês a mês, do período contributivo decorrido desde 7/1994, multiplicado pelo fator previdenciário no caso de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
DIB em 11/2003	
Total de meses entre 7/1994 e 10/2003 = 112	
Total de contribuições efetuadas pelo segurado de 7/1994 a 10/2003 = 112	
APURAÇÃO DO DIVISOR	
80% dos 112 = 90	
60% de 112 = 67	
CONCLUSÃO	
Os 112 SC serão corrigidos, sendo selecionados os 80% maiores.	
O divisor a ser considerado no cálculo da média será de 90, que corresponde a 80% do total de contribuições relativas ao período de 7/1994 a 10/2003 (112 x 80% = 90).	
A soma das 90 contribuições no valor de R\$ 90.000,00 .	
A média aritmética no valor de R\$ 90.000,00, resultará no valor do SB de R\$ 1.000,00 (R\$ 90.000,00/90).	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
DIB em 11/2003	
Total de meses entre 7/1994 e 10/2003 = 112	
Total de contribuições efetuadas pelo segurado de 7/1994 a 10/2003 = 100	
APURAÇÃO DO DIVISOR	
80% dos 112 = 90	
80% dos 100 = 80	
60% de 112 = 67	
CONCLUSÃO	
Os 100 SC serão corrigidos, sendo selecionados os 80% maiores.	
O divisor a ser considerado no cálculo da média será de 80, que corresponde a 80% do total de contribuições relativas ao período de 7/1994 a 10/2003 (100 x 80% = 80).	
A soma das 80 contribuições no valor de R\$ 85.000,00 .	
A média aritmética no valor de R\$ 85.000,00, resultará no valor do SB de R\$ 1.062,50 (R\$ 85.000,00/80).	

¹⁶ Data publicação da Lei nº 9.876/1999.

5.1.2.1.1 SB com divisor entre 60% a 80% do número de contribuições no PBC

Para o segurado que contar entre 60% e 80% de contribuições no período decorrido de 7/1994 até a DIB, aplicar-se-á a média aritmética simples dos 80% maiores SC, corrigidos mês a mês, do período contributivo decorrido desde 7/1994.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
DER em 10/2003	
Total de meses entre 7/1994 e 9/2003 = 111	
Total de contribuições efetuadas pelo segurado de 7/1994 a 9/2003 = 87	
APURAÇÃO DO DIVISOR	
60% de 111 = 66	
80% de 111 = 89	
80% de 87 = 70	
CONCLUSÃO	
Todos os SC serão corrigidos, cuja soma será dividida por 70, uma vez que o resultado dos 80% maiores SC dos 87 no período de 7/1994 a 9/2003 está entre 60% a 80% do total de meses do mesmo período.	
Total da soma das 70 contribuições no valor de R\$ 37.200,00.	
O cálculo da média aritmética resultará no valor do SB de R\$ 531,42 (R\$ 37.200,00/70).	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
DER em 4/12/2003	
DIB em 4/12/2003	
Tempo de contribuição em 4/12/2003 = 25 anos	
Total de meses de 7/1994 a 11/2003 = 113	
Total de contribuições efetuadas de 7/1994 a 11/2003 = 89	
APURAÇÃO DO DIVISOR	
60% de 113 = 67	
80% de 113 = 90	
80% de 89 = 71	
CONCLUSÃO	
Todos os SC serão corrigidos, cuja soma será dividida por 71, uma vez que o resultado dos 80% maiores SC dos 89 efetuados no período de 7/1994 a 11/2003, está entre 60% a 80% do total de meses do mesmo período.	
Total da soma das 71 contribuições efetuadas no valor de R\$ 43.280,00	
O cálculo da média aritmética resultará no valor do SB de R\$ 609,57 (R\$ 43.280,00/71).	
A RMI será de R\$ 609,57, 100% do SB.	

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
DER/DIB em 3/9/2003	
Sexo masculino	
Idade na DER = 67 anos	
Tempo de contribuição em 3/9/2003 = 19 anos	
Total de meses de 7/1994 a 8/2003 = 110	
Total de contribuições efetuadas de 7/1994 a 8/2003 = 58	
Expectativa de sobrevida em 8/2003 de 12,8 (tabela de 2000)	
APURAÇÃO DO DIVISOR	
80% de 110 = 88	
60% de 110 = 66	
Soma das 58 contribuições corrigidas mês a mês = R\$ 28.000,00	
O divisor será 66, porque o número de contribuições efetuadas é inferior a 60% do total devido no período ($58/110 \times 100 = 52,72\%$)	
CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO	
$f = \frac{6935 \times 0,31}{4672} \times \{1 + \frac{(24455 + 6935 \times 0,31)}{36500}\}$	
$f = 0,4601562 \times \{1 + 0,7289\}$	
$f = 0,4601562 \times 1,7289$	
$f = 0,7955$	
CÁLCULO DO SB COM FATOR	
$f = 0,7955$	
Média aritmética = R\$ 424,24	
Número de 46 meses contribuídos de 11/1999 a 8/2003	
1^{a} parcela = $\frac{0,7955 \times 46 \times \text{R\$ } 424,24}{60} = \text{R\$ } 258,73$	
2^{a} parcela = $\text{R\$ } 424,24 \times \frac{(60 - 46)}{60} = \text{R\$ } 98,98$	
Soma das parcelas = $\text{R\$ } 258,73 + \text{R\$ } 98,98 = \text{R\$ } 357,71$	
$\text{R\$ } 357,71 \times 89\% = \text{R\$ } 318,36$	
CÁLCULO DO SB SEM FATOR	
$\text{R\$ } 28.000,00/66 = \text{R\$ } 424,24$	
$\text{R\$ } 424,24 \times 89\% = \text{R\$ } 377,57$	
CONCLUSÃO	
O cálculo mais vantajoso será sem a aplicação do fator previdenciário:	
RMI sem fator previdenciário de R\$ 377,57	
RMI com fator previdenciário de R\$ 318,36.	

5.1.2.1.2 SB com divisor menor de 60% do número de contribuições no PBC

Contando o segurado com menos de 60% de contribuições no período decorrido de 7/1994 até a DIB, o divisor a ser considerado no cálculo da média aritmética simples dos 80% maiores SC do período contributivo desde 7/1994, não poderá ser inferior a 60% desse mesmo período.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
DIB em 11/2003	
Total de 112 meses entre 7/1994 e 10/2003 = 112	
Total de contribuições efetuadas pelo segurado de 7/1994 a 10/2003 = 75	
APURAÇÃO DO DIVISOR	
60% de 112 = 67	
80% de 112 = 90	
80% de 75 = 60	
CONCLUSÃO	
Os 75 SC serão corrigidos.	
O divisor a ser considerado no cálculo da média será 67, pois, este não poderá ser inferior a 60% do total de meses do período de 7/1994 a 10/2003 ($75 \times 80\% = 60$).	
Serão selecionados os 67 maiores SC e dividido por 67, haja vista que o segurado cotizou mais de 67 contribuições.	
A soma das 67 contribuições no valor de R\$ 41.000,00.	
A média aritmética no valor de R\$ 41.000,00 resultará no valor do SB de R\$ 611,94 ($R\$ 41.000,00/67$).	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
Data do desligamento da atividade em 1/8/2002	
DER em 15/8/2002	
DIB em 2/8/2002	
Sexo masculino	
Tempo de contribuição em 1/8/2002 = 25 anos	
Total de meses de 7/1994 a 7/2002 = 97	
Total de contribuições efetuadas de 7/1994 a 7/2002 = 55	
APURAÇÃO DO DIVISOR	
60% de 97 = 58	
80% de 97 = 78	
80% de 55 = 44	
CONCLUSÃO	
Os 55 SC serão corrigidos.	
O divisor a ser considerado no cálculo da média será 58, pois, este não poderá ser inferior a 60% do total de meses do período de 7/1994 a 7/2002 ($55 \times 80\% = 44$).	
O resultado da soma dos 55 SC será dividido por 58, haja vista que o denominador não poderá ser menor que 60% do total de meses do período contributivo ($97 \times 60\% = 58$).	
A soma das 55 contribuições no valor de R\$ 36.000,00.	
A média aritmética no valor de R\$ 36.000,00, resultará no valor do SB de R\$ 620,68 ($R\$ 36.000,00/58$).	

QUADRO 2 – RESUMO DO DIVISOR PARA CÁLCULO DE APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E ESPECIAL

SITUAÇÃO A SER UTILIZADA NAS CINCO HIPÓTESES
Suponhamos que o período contributivo considerado seja de 7/1994 a 6/2004, portanto, um total de 120 meses (10 anos) e, conseqüentemente, 80% do PBC equivalerá a 96 meses ($120 \times 80\% = 96$).
O denominador, nessa situação, não poderá ser inferior a 60%, ou seja, nunca será menor que 72 ($120 \times 60\% = 72$).
HIPÓTESE 1
CASO O SEGURADO TENHA CONTRIBUÍDO DURANTE TODOS OS 10 ANOS (120 MESES)
Todos os 120 SC serão corrigidos.
Serão selecionados os 80% maiores, ou seja, os 96 meses de maior valor de contribuição do período, cuja soma será dividida por 96 ($120 \times 80\% = 96$).
HIPÓTESE 2
SE, PORÉM, NO MESMO LAPSO DE TEMPO (10 ANOS), TENHA RECOLHIDO POR 100 MESES.
Todos os 100 SC serão corrigidos.
Serão selecionados os 80% maiores de todo o período contributivo cuja soma será dividida por 80 ($100 \times 80\% = 80$).
HIPÓTESE 3
NA HIPÓTESE DE, EM IGUAL LAPSO DE TEMPO (10 ANOS), O SEGURADO TENHA CONTRIBUÍDO SOMENTE 90 MESES.
Todos os 90 SC serão corrigidos.
Serão selecionados os 80% maiores de todo o período contributivo, cuja soma será dividida por 72 ($90 \times 80\% = 72$).
HIPÓTESE 4
NAS MESMAS CONDIÇÕES (10 ANOS), SE O SEGURADO COTIZOU POR 80 MESES.
Todos os 80 SC serão corrigidos ($80 \times 80\% = 64$).
O denominador não poderá ser inferior a 60% do período decorrido, ou seja, 72 meses ($120 \times 60\% = 72$).
Serão selecionados os 72 maiores SC e dividido por 72, haja vista que o segurado cotizou mais de 72 contribuições.
HIPÓTESE 5
NUM CASO EXTREMO, SE TIVER SOMENTE 60 MESES.
Todos os 60 SC serão corrigidos ($60 \times 80\% = 48$).
O denominador não poderá ser inferior a 60% do período decorrido, ou seja, 72 meses.
O resultado da soma dos 60 SC será dividido por 72, haja vista que o denominador não poderá ser menor que 60% do total de meses do período contributivo ($120 \times 60\% = 72$).

5.1.2.2 Benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

Para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez do segurado filiado até 28/11/1999, cuja DIB seja a partir de 29/11/1999, o SB corresponderá à média aritmética simples dos maiores SC, corrigidos mês a mês, correspondentes a 80% do período contributivo decorrido desde 7/1994, observado o subitem seguinte.

OBSERVAÇÃO

O Decreto nº 6.939, de 18/8/2009, revogou o § 20 do art. 32 e alterou o § 4º do art. 188-A, ambos do RPS, modificando a forma de cálculo dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (e também aqueles benefícios que se utilizam da mesma forma de cálculo).

Em razão disso, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS expediu a Nota Técnica nº 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT, manifestando-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercute também para os benefícios com DIB anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme Parecer CONJUR/MPS nº 248/2009.

EXEMPLO

AUXÍLIO-DOENÇA
SITUAÇÃO
Segurado filiado até 28/11/1999
DAT/DII em 1/3/2009
PBC de 7/1994 a 2/2009
Total de meses decorridos de 7/1994 a 2/2009 = 176
Número de SC existentes de 7/1994 a 2/2009 = 120
80% de 176 = 141
80% de 120 = 96
CONCLUSÃO
Total da soma dos 96 maiores SC no valor de R\$ 90.000,00.
O cálculo da média resultará no valor do SB de R\$ 937,50 (R\$ 90.000,00/96).

5.1.2.2.1 Benefícios concedidos no período de 29 de novembro de 1999 a 18 de agosto de 2009¹⁷

Para benefícios concedidos no período de 29/11/1999 a 18/8/2009, contando o segurado com contribuição em número inferior a 60% do número de meses decorridos desde 7/1994 até a DIB, o SB correspondia à soma de todos os SC existentes no período, dividido pelo número de contribuições mensais apuradas, sem aplicação dos 80% maiores salários de contribuição.

¹⁷ Véspera da publicação do Decreto nº 6.939/2009

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA
SITUAÇÃO
DIB em 2/2004
Total de meses entre 7/1994 a 1/2004 = 115
Número de contribuições existentes de 7/1994 a 1/2004 = 60
60% de 115 = 69
CONCLUSÃO
Todos os 60 SC serão corrigidos.
Total da soma das 60 contribuições no valor de R\$ 28.000,00.
O cálculo da média resultará no valor do SB de R\$ 466,66 (R\$ 28.000,00/60).
A RMI será de R\$ 424,66, 91% do SB.

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-DOENÇA
SITUAÇÃO
DER em 30/1/2004
DAT em 13/1/2004
DIB em 28/1/2004
Tempo de contribuição em 28/1/2004 = 4 anos
Total de meses de 7/1994 a 12/2003 = 114
Total de contribuições efetuadas de 7/1994 a 12/2003 = 53
60% dos 114 = 68
CONCLUSÃO
Os 53 SC serão corrigidos, haja vista que o total de contribuições efetuadas é inferior a 60% do total de meses de 7/1994 a 12/2003 (114 x 60% = 68)
O divisor será 53 que corresponde ao número de contribuições mensais apurado.
A soma das 53 contribuições efetuadas no valor de R\$ 45.000,00.
O cálculo da média resultará no valor do SB de R\$ 849,05 (R\$ 45.000,00/53).
A RMI será de R\$ 772,63, 91% do SB.

5.2 SB DOS SEGURADOS FILIADOS A PARTIR DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999**5.2.1 Benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, inclusive professor**

Para os segurados inscritos na Previdência Social a partir de 29/11/1999, o SB dos benefícios de aposentadorias por idade e tempo de contribuição, inclusive o professor, consiste na média aritmética simples dos maiores SC correspondentes a 80% de todo o período contributivo, multiplicado pelo fator previdenciário.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
DER/DIB em 4/12/2010	
Tempo de RPPS (CTC) = 13 anos, 11 meses e 25 dias	
RGPS a partir de 29/11/1999 = 11 anos e 5 dias	
Tempo de contribuição em 4/12/2010 = 25 anos	
Total de meses de 7/1994 a 11/2010 = 197	
Total de contribuições efetuadas de 7/1994 a 11/2010 = 173	
80% de 173 = 138	
CONCLUSÃO	
A soma das 138 maiores contribuições efetuadas no valor de R\$ 193.280,00.	
O cálculo da média aritmética resultará no valor do SB de R\$ 1.400,58 (R\$ 193.280,00/138).	
A RMI será de R\$ 1.330,54 equivalente a 95% (70%+25%) do SB.	

5.2.2 Benefícios de aposentadoria especial e por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente

Para os segurados inscritos na Previdência Social a partir de 29/11/1999, o SB da aposentadoria especial e por invalidez, do auxílio-doença e do auxílio-acidente, consiste na média aritmética simples dos maiores SC correspondente a 80% de todo o período contributivo, observado o subitem seguinte.

EXEMPLO

AUXÍLIO-DOENÇA	
SITUAÇÃO	
DER em 10/2009	
Total de meses entre 7/1994 e 9/2009 = 183	
Número de contribuições existentes de 7/1994 a 1/2004 = 130	
80% de 130 = 104	
CONCLUSÃO	
Total da soma das 104 maiores contribuições efetuadas no valor de R\$ 108.000,00.	
O cálculo da média aritmética simples resultará no valor do SB de R\$ 1.038,46 (R\$ 108.000,00/104).	

5.2.2.1 SB para benefícios concedidos no período de 29 de novembro de 1999 a 18 de agosto de 2009¹⁸

Para benefícios concedidos no período de 29/11/1999 a 18/8/2009, contando o segurado com menos de 144 contribuições mensais no período

¹⁸ Véspera da publicação do Decreto nº 6.939/2009

contributivo, o SB correspondia à soma dos SC, dividido pelo número de contribuições apuradas.

A aplicabilidade do mínimo de 144 contribuições mensais de todo o período foi decorrente da carência exigida para reconhecimento de direito às aposentadorias, exceto por invalidez, ser de 180 contribuições mensais, e 80% desse número foi usado pelo legislador, como parâmetro para estabelecer o mínimo de contribuições a serem usadas como limite para definir a forma de cálculo do SB.

O segurado que não contava com 144 contribuições mensais (80% de 180), tinha todos os SC incluídos no cálculo do SB, sem a escolha dos maiores salários, correspondente a 80% de todo o período contributivo, exclusivamente para fins de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

EXEMPLO

AUXÍLIO-DOENÇA
SITUAÇÃO
DER em 30/1/2007
DAT em 13/1/2007
DIB em 28/1/2007
Tempo de contribuição = 6 anos, 10 meses e 12 dias
Total de contribuições de 1/3/2000 a 12/1/2007 = 83
CONCLUSÃO
A apuração do divisor será correspondente ao número de contribuições apuradas sem a escolha dos maiores salários correspondentes a 80% de todo o período contributivo, haja vista que o segurado possui menos de 144 contribuições mensais.
Total da soma das 83 contribuições efetuadas no valor de R\$ 95.000,00.
O cálculo da média aritmética simples resultará no valor do SB de R\$ 1.144,57 (R\$ 95.000,00/ 83).
A RMI será de R\$ 1.041,55, 91% do SB.

QUADRO 3 – RESUMO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO

ESPÉCIE	FILIADOS ATÉ 28/11/1999	FILIADOS A PARTIR DE 29/11/1999
31, 32, 46, 91 e 92 41	Média aritmética de 80% dos maiores SC de todo o período contributivo, desde 7/1994, corrigido mês a mês.	Média aritmética de 80% dos maiores SC de todo o período contributivo, corrigidos mês a mês.
42 e 57 41 (opcional)	Média aritmética de 80% dos maiores SC de todo o período contributivo desde 7/1994, corrigidos mês a mês, multiplicado pelo fator previdenciário.	Média aritmética de 80% dos maiores SC de todo o período contributivo, corrigidos mês a mês, multiplicado pelo fator previdenciário.
31, 32, 91 e 92 (No período de 30/11/1999 ¹⁹ a 18/8/2009 ²⁰)	Contando o segurado com menos de 60% do número de meses desde 7/1994, até a DIB, corresponderá à média aritmética simples.	Contando o segurado com menos de 144 contribuições até a DIB, corresponderá à média aritmética simples.
41, 42, 46 e 57	Contando com 60% a 80% de contribuições no período de 7/1994 até a DIB, aplica-se a média aritmética simples.	...
	Contando o segurado com menos de 60% de contribuição no período de 7/1994 até a DIB, o divisor a ser considerado no cálculo da média aritmética não poderá ser inferior a 60% desse mesmo período.	

5.3 SB DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NO PERÍODO DE 28/3/2005 A 3/7/2005, COM FULCRO NA MP Nº 242/2005 E NO DECRETO Nº 5.399/2005

A MP nº 242/2005 alterou os dispositivos da Lei nº 8.213/1991 e, o Decreto nº 5.399/2005, os dispositivos do RPS, com relação ao SB do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, concedidos durante sua vigência, ou seja, de 28/3/2005 a 3/7/2005.

5.3.1 SB de benefício de auxílio-doença com ou sem isenção de carência, no período de 28/3/2005 a 3/7/2005

O SB do auxílio-doença, com ou sem isenção de carência, concedido no período de 28/3/2005 a 3/7/2005 correspondia à média aritmética simples dos 36

¹⁹ Data da publicação do Decreto nº 3.265/1999.

²⁰ Véspera da publicação do Decreto nº 6.939/2009.

últimos SC, cuja busca poderia retroagir até 7/1994.

No caso de possuir menos de 36 meses de contribuições no período, o SB era obtido mediante a aplicação da média aritmética simples dos SC existentes.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA	
SITUAÇÃO	
DER em 10/5/2005	
DII em 2/5/2005	
Empregado de 1/6/2000 a 4/2/2003 e CI de 5/2004 a 4/2005	
CONCLUSÃO	
O SB corresponderá à média aritmética simples dos últimos 36 SC (3/2001 a 2/2003 e 5/2004 a 4/2005), podendo retroagir até a competência 7/1994.	

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-DOENÇA	
SITUAÇÃO	
DER em 10/5/2005	
DII em 2/5/2005	
CI de 5/2004 a 4/2005	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	
1/2005 a 4/2005 = R\$1.500,00	
5/2004 a 12/2004 = R\$ 1.000,00	
CONCLUSÃO	
O valor total dos SC equivale a R\$ 14.000,00.	
O SB corresponderá à média aritmética simples dos últimos SC existentes, ou seja, R\$ 1.166,67 (R\$ 14.000,00/12).	

5.3.2 SB de benefício de aposentadoria por invalidez com ou sem exigibilidade de carência, no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, não precedido de auxílio-doença

5.3.2.1 Aposentadoria por invalidez com exigibilidade de carência, não precedido de auxílio-doença

O SB da aposentadoria por invalidez com exigibilidade de carência, não precedida de auxílio-doença, correspondia à média aritmética simples dos maiores SC correspondentes a 80% de todo o período contributivo, desde 7/1994.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM EXIGIBILIDADE DE CARÊNCIA	
SITUAÇÃO	
DER em 10/5/2005	
DII em 2/5/2005	
CI de 5/2004 a 4/2005	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	
1/2005 a 4/2005 = R\$1.500,00	
5/2004 a 12/2004 = R\$ 1.000,00	
CONCLUSÃO	
O valor total dos SC equivale a R\$ 14.000,00.	
O SB corresponderá à média aritmética simples dos maiores SC correspondentes a 80% de todo o período contributivo, ou seja, R\$ 1.200,00 (R\$ 12.000,00/10).	

5.3.2.2 Aposentadoria por invalidez sem exigibilidade de carência, não precedido de auxílio-doença

O SB da aposentadoria por invalidez sem exigibilidade de carência concedida no período de 28/3/2005 a 3/7/2005 correspondia à média aritmética simples dos 36 últimos SC, cuja busca poderia retroagir até 7/1994.

No caso de possuir menos de 36 meses de contribuições no período, o SB era obtido mediante a aplicação da média aritmética simples dos SC existentes.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEM EXIGIBILIDADE DE CARÊNCIA	
SITUAÇÃO	
DER em 10/5/2005	
DII em 2/5/2005	
Empregado de 1/6/2000 a 4/2/2003 e CI de 5/2004 a 4/2005	
REMUNERAÇÃO/SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	
Empregado	Contribuinte Individual
3/2001 a 12/2001 = R\$ 1.000,00	1/2005 a 4/2005 = R\$1.500,00
1/2002 a 12/2002 = R\$ 1.200,00	5/2004 a 12/2004 = R\$ 1.000,00
1/2003 a 2/2003 = R\$ 1.400,00	
Valor total: R\$ 27.200,00	Valor total: R\$ 14.000,00
CONCLUSÃO	
O valor total das remunerações/SC equivale a R\$ 41.200,00.	
O SB corresponderá à média aritmética simples dos 36 últimos SC (3/2001 a 2/2003 e 5/2004 a 4/2005), ou seja, R\$ 1.144,44 (R\$ 41.200,00/36).	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEM EXIGIBILIDADE DE CARÊNCIA	
SITUAÇÃO	
DER em 10/5/2005	
DII em 2/5/2005	
CI de 5/2004 a 4/2005	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	
1/2005 a 4/2005 = R\$1.500,00	
5/2004 a 12/2004 = R\$ 1.000,00	
CONCLUSÃO	
O valor total dos SC equivale a R\$ 14.000,00.	
O SB corresponderá à média aritmética simples dos SC existentes (5/2004 a 4/2005), ou seja, R\$ 1.166,67 (R\$ 14.000,00/12).	

6. APURAÇÃO DO VALOR DO SB COM APLICABILIDADE DO FATOR PREVIDENCIÁRIO A PARTIR DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999²¹

6.1 BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE PROFESSOR COM INÍCIO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999 A 30 DE NOVEMBRO DE 2004

Para obtenção do valor do SB para benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com início de 29/11/1999 até 30/11/2004, data final da aplicabilidade do fator previdenciário proporcional, devem ser somadas as seguintes parcelas, conforme quadro abaixo:

²¹ Data da publicação da Lei nº 9.876/1999.

QUADRO 4 – CÁLCULO DO SB DURANTE APLICABILIDADE DO FATOR PREVIDENCIÁRIO PROPORCIONAL

SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO	
PRIMEIRA PARCELA	
O fator previdenciário multiplicado pela fração que varia de 1/60 a 60/60, equivalente ao número de competências transcorridas a partir do mês de 11/1999 e pela média aritmética simples dos maiores SC, corrigidos mês a mês, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo o período contributivo desde 7/1994.	
$\frac{f \cdot X \cdot M}{60}$	$= \frac{(\text{fator previdenciário} \times \text{n}^\circ \text{ de competências a partir de 11/99} \times \text{Média aritmética simples})}{60}$
SEGUNDA PARCELA	
Média aritmética simples dos maiores SC, corrigidos mês a mês, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo o período contributivo desde 7/1994, multiplicado por uma fração que varia de forma regressiva, cujo numerador equivale ao resultado da subtração de 60, menos o número de competências transcorridas a partir do mês de 11/1999.	
$\frac{\text{Média aritmética} \times (60 - \text{n}^\circ \text{ de competências a partir de 11/99})}{60}$	
FÓRMULA	
$SB = \frac{f \cdot X \cdot M}{60} + M \cdot \frac{(60 - X)}{60}$	
Onde:	
f = fator previdenciário	
X = número equivalente às competências transcorridas a partir do mês de novembro de 1999	
M = média aritmética simples dos SB corrigidos mês a mês	
SB = a soma da 1ª parcela e da 2ª parcela	

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
DER em 11/2003	
Média aritmética: R\$ 611,94	
FP = 1,10 (dado fictício)	
Contribuições efetuadas a partir de 11/1999: 48 Na apuração do número de competências transcorridas a partir do mês 11/1999 não foi considerado o mês do requerimento	
PRIMEIRA PARCELA	
$\frac{1,10 \times 48 \times \text{R\$ } 611,94}{60}$	
R\$ 538,50 (que equivale a 48/60 da média, após aplicação do fator previdenciário)	
SEGUNDA PARCELA	
$\frac{\text{R\$ } 611,94 \times (60 - 48)}{60}$	
R\$ 611,94 x 0,2 = R\$ 122,38	
SB final = R\$ 538,50 (1ª parcela) + R\$ 122,38 (2ª parcela) = R\$ 660,88	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL	
SITUAÇÃO	
Data do requerimento em 14/10/2002	
Data do desligamento do emprego em 17/7/2002	
DIB em 18/7/2002	
Sexo masculino	
Idade na DER = 57 anos 2 meses e 10 dias	
Tempo de contribuição até 17/7/2002 = 33 anos, 5 meses e 20 dias	
Tempo de pedágio a ser cumprido = 4 meses e 10 dias	
Percentual de cálculo = 85%	
Total de meses de 7/1994 a 6/2002 = 96	
Total de contribuições efetuadas de 7/1994 a 6/2002 = 53	
Expectativa de sobrevida em 7/2002 = 20,0 (tabela de 2000)	
APURAÇÃO DO DIVISOR	
60% dos 96 meses de 7/1994 a 6/2002 = 57	
O divisor será 57, pois o número de contribuições efetuadas é inferior a 60% do total devido no período	
CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Todos os 53 SC serão corrigidos, pois o total de contribuições efetuadas pelo segurado é inferior a 60% do total de meses de 7/1994 a 6/2002	
Soma das 53 contribuições efetuadas no valor de R\$ 57.600,00	
$R\$ 57.600,00/57 = R\$ 1.010,52$	
TRANSFORMAÇÃO EM DIAS	
$Tc = 33 \times 365 = 12045 + 150 + 20 = 12215$	
$Id = 57 \times 365 = 20805 + 60 + 10 = 20875$	
$Es = 20 \times 365 = 7300$	
$100 \times 365 = 36500$	
CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO	
$f = \frac{12215 \times 0,31}{7300} \times \{1 + \frac{(20875 + 12215 \times 0,31)}{36500}\} =$	
$f = 0,5187191 \times \{1 + 0,6756616\} =$	
$f = 0,5187191 \times 1,6756616$	
$f = 0,869$	
CÁLCULO DO SB	
$SB = \frac{f \cdot X \cdot M}{60} + M \cdot \frac{(60 - X)}{60}$	
$f = 0,869$	
Média aritmética = R\$ 1.010,52	
Número de meses decorridos de 11/1999 a 6/2002 = 32	
$1^a \text{ parcela} = \frac{0,869 \times 32 \times R\$ 1.010,52}{60} = R\$ 468,34$	
$2^a \text{ parcela} = R\$ 1.010,52 \times \frac{(60 - 32)}{60} = R\$ 471,57$	
Soma das parcelas = R\$ 468,34 + R\$ 471,57	
SB = R\$ 939,91	
CONCLUSÃO	
O percentual de 85% corresponde a 70% mais 5%, para cada ano completo de contribuição considerada no benefício após o cumprimento do tempo de contribuição adicional (pedágio), até o limite de 100%, o qual será aplicado sobre o SB para apuração da RMI.	
A RMI será de R\$ 798,92, 85% do SB.	

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL	
SITUAÇÃO	
Data do requerimento em 27/9/2003	
DAT em 10/6/2003	
DIB em 27/9/2003	
Sexo masculino	
Idade na DER = 60 anos	
Tempo de contribuição em 10/6/2003 de 35 anos	
Total de meses de 7/1994 a 8/2003 = 110	
Total de contribuições efetuadas de 7/1994 a 6/2003 = 94	
Expectativa de sobrevida em 8/2003 = 17,8 (tabela de 2000)	
APURAÇÃO DO DIVISOR	
60% dos 110 meses no período = 66	
80% dos 110 meses de 7/1994 a 6/2003 = 88	
80% das maiores 94 contribuições efetuadas = 75	
CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA	
Soma das 75 maiores contribuições efetuadas no valor de R\$ 95.800,00	
O divisor será 75, que corresponde a 67,56% do total de contribuições devidas no período ($75 / 111 \times 100 = 67,56$)	
$R\$ 95.800,00 / 75 = R\$ 1.277,33$	
TRANSFORMAÇÃO EM DIAS	
Transformação em dias:	
Tc = $35 \times 365 = 12775$	
Id = $60 \times 365 = 21900$	
Es = $17,8 \times 365 = 6497$	
$100 \times 365 = 36500$	
CÁLCULO DO FATOR PREVIDENCIÁRIO	
$f = \frac{12775 \times 0,31 \times \{1 + (21900 + 12775 \times 0,31)\}}{6497 \times 36500} =$	
$f = 0,6095505 \times \{1 + 0,7085\} =$	
$f = 0,6095505 \times 1,7085$	
$f = 1,0414$	
CÁLCULO DO SB	
$f = 1,0414$	
Média aritmética = R\$ 1.277,33	
Número de competências transcorridas de 11/1999 a 8/2003 = 46	
Na apuração do número de competências transcorridas a partir do mês de novembro de 1999 até a DIB, não é incluído o mês do requerimento	
1ª parcela = $\frac{1,0414 \times 46 \times R\$ 1.277,33}{60} = R\$ 1.019,82$	
2ª parcela = $R\$ 1.277,33 \times \frac{(60 - 47)}{60} = R\$ 276,75$	
Soma das parcelas = R\$ 1.019,82 + R\$ 276,75	
SB = R\$ 1.296,57	
CONCLUSÃO	
A RMI será de R\$ 1.296,57, 100% do SB.	

6.2 BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE PROFESSOR COM INÍCIO A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

Para benefícios de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com data de início a partir de 1/12/2004, data da aplicabilidade do fator previdenciário

integral, o SB consiste na seguinte fórmula:

$SB = f \cdot M$ Onde: f = fator previdenciário M = média aritmética simples dos SC corrigidos mês a mês

EXEMPLO

f = 0,968
M = R\$ 1.205,56
SB = 0,968 x R\$ 1.205,56 = R\$ 1.166,98

7. MÚLTIPLA ATIVIDADE

Para cálculo do SB com base nas regras previstas para múltiplas atividades, será imprescindível a existência de remunerações ou contribuições concomitantes, provenientes de duas ou mais atividades dentro do PBC, sem que tenha cumprido as condições exigidas ao benefício requerido em todas as atividades.

EXEMPLO

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual 1/2009 a 5/2010	17	DER em 27/5/2010 DID e DII fixadas em 10/5/2010
Empregado 1/3/2010 a 10/5/2010	3	Com exigência de carência
CONCLUSÃO		
Incapacidade do segurado nas duas atividades.		
Requisito carência cumprido somente na atividade de contribuinte individual.		
Será considerada múltipla atividade, haja vista o exercício de duas atividades dentro do PBC, sem que tenha cumprido os requisitos exigidos para o benefício em ambas, ou seja, incapacidade e carência.		

7.1 CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRINCIPAL E SECUNDÁRIA

Na hipótese de não serem atendidas as condições exigidas em todas as atividades, para calcular o SB será necessário, primeiramente, identificar as atividades principal e secundária, considerando:

Atividade principal: aquela que corresponde ao maior tempo de

contribuição, dentro e fora do PBC, classificadas as demais como secundárias;

Atividade secundária: a que corresponder ao menor tempo de contribuição, dentro e fora do PBC.

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO			
PBC de 7/1994 a 8/2003			
ATIVIDADES EXERCIDAS NO PBC			
ATIVIDADE A		ATIVIDADE B	
Empregado		Contribuinte individual	
7/1980 a 7/2003	23 anos e 1 mês	3/1993 a 7/2003	10 anos e 4 meses
CONCLUSÃO			
A atividade "A" será caracterizada como principal por ser a de maior tempo de contribuição, dentro e fora do PBC.			
A atividade "B" será caracterizada como secundária.			

EXEMPLO 2

SITUAÇÃO			
PBC de 7/1994 a 3/2008			
ATIVIDADES EXERCIDAS NO PBC			
ATIVIDADE A		ATIVIDADE B	
Empregado		Contribuinte individual	
7/1980 a 6/1998	18 anos	4/1994 a 3/2008	14 anos
CONCLUSÃO			
A atividade "A" será caracterizada como principal por ser a de maior tempo de contribuição, dentro e fora do PBC.			
A atividade "B" será caracterizada como secundária de 7/1994 a 6/1998 e como principal a partir de 7/1998.			

EXEMPLO 3

SITUAÇÃO					
PBC de 7/1994 a 8/2010					
ATIVIDADES EXERCIDAS NO PBC					
ATIVIDADE A		ATIVIDADE B		ATIVIDADE C	
Empregado		Contribuinte individual		Empregado	
7/1984 a 6/1993	9 anos	9/2000 a 8/2010	10 anos	1/2001 a 12/2004	4 anos
CONCLUSÃO					
Tempo de contribuição na categoria de empregado de 13 anos (9 anos + 4 anos).					
As atividades "A" e "C" serão caracterizadas como principais por serem as de maior tempo de contribuição, dentro e fora do PBC.					
A atividade "B" será considerada principal de 9/2000 a 12/2000 e 1/2005 a 8/2010 e secundária de 1/2001 a 12/2004.					

7.1.1 Cessação da atividade principal antes do término do PBC

Se a atividade principal cessar antes do término do PBC, ela será sucedida por uma ou mais atividades concomitantes, conforme o caso, observada, na

ordem de sucessão, a de início mais remoto ou, quando iniciadas ao mesmo tempo, a de salário mais vantajoso.

EXEMPLO

SITUAÇÃO		
PBC de 7/1994 a 7/2003		
ATIVIDADES EXERCIDAS NO PBC		
ATIVIDADE A	ATIVIDADE B	ATIVIDADE C
Empregado	Contribuinte individual	Empregado
7/1977 a 10/1998	1/1995 a 5/2001	2/1999 a 7/2003
CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES		
PRINCIPAL	SECUNDÁRIA	
Atividade A = 7/1977 a 10/1998 Atividade B = 11/1998 a 1/1999 Atividade C = 2/1999 a 7/2003	Atividade B 1/1995 a 10/1998 2/1999 a 5/2001	
CONCLUSÃO		
As atividades "A" e "C" na categoria de empregado foram caracterizadas como principais por serem as de maior tempo de contribuição.		
Cessada a atividade "A", esta foi substituída, como principal, pela atividade "B", que neste caso, na ordem de sucessão, é a de início mais remoto, até o contrato de trabalho na condição de empregado que é caracterizado como atividade principal.		
A atividade "B", enquanto não concomitante, será considerada principal (11/1998 a 1/1999), e enquanto concomitante, será secundária (2/1999 a 5/2001).		

7.1.2 Atividade principal complementada por uma ou mais atividades concomitantes ou secundárias

Quando a atividade principal for complementada por uma ou mais concomitantes ou secundárias, elas serão desdobradas em duas partes: uma integrará a atividade principal e a outra constituirá a atividade secundária.

EXEMPLO

SITUAÇÃO		
CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES		
Atividade A = Principal Atividade B = 1ª secundária Atividade C = 2ª secundária		
PBC DE 7/1994 A 12/2004		
ATIVIDADE A	ATIVIDADE B	ATIVIDADE C
7/1991 a 2/2002	7/1994 a 12/2004	9/1995 a 12/2004
CONCLUSÃO		
PBC da atividade principal (Atividade A) será de 7/1994 a 2/2002.		
A 1ª atividade secundária (Atividade B) será considerada principal de 3/2002 a 12/2004, uma vez que é a de início mais remoto e, secundária de 7/1994 a 2/2002.		
A 2ª atividade secundária (Atividade C) será considerada secundária de 9/1995 a 12/2004.		

7.2 SB NO CASO DE MÚLTIPLA ATIVIDADE

Para definir a forma de cálculo será necessário, inicialmente, verificar se o segurado satisfaz, em cada uma das atividades, as condições necessárias para a obtenção do benefício requerido, conforme abaixo:

- a) Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: carência, incapacidade e qualidade de segurado;
- b) Aposentadoria por idade: carência e idade;
- c) Aposentadoria por tempo de contribuição, inclusive professor e especial: carência e tempo de contribuição.

Constatado que o segurado satisfaz todas as condições exigidas para o benefício em todos os empregos ou atividades, o SB será calculado com base na soma dos SC existentes no PBC, respeitado o limite máximo.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1980 a 9/7/2003	283	DER em 10/7/2003
		Sexo masculino
Contribuinte individual 1/3/1990 a 30/6/2003	160	Idade de 65 anos na DER
		Carência exigida no ano de 2003 de 132 contribuições
CONCLUSÃO		
No cálculo do SB serão considerados todos os SC das duas atividades, respeitado o limite máximo de contribuição, haja vista que foram atendidas em ambas, a idade e carência, exigidas para o benefício.		

7.2.1. SB da atividade principal

O SB da atividade caracterizada como principal será integralmente utilizado para apuração da RMI.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
Sexo feminino	
Tempo de contribuição = 30 anos	
Atividades concomitantes = 8 anos	
Percentual de cálculo = 100%	
SB da atividade principal = R\$ 2.000,00	
SB da atividade secundária = R\$ 600,00	
CÁLCULO DA RMI	
SB da atividade principal	SB da atividade secundária
R\$ 2.000,00	R\$ 600,00x8/30 = R\$ 160,00
RMI = R\$ 2.000,00 + R\$ 160,00 = R\$ 2.160,00	
CONCLUSÃO	
O SB da atividade principal foi utilizado integralmente, porém o da atividade secundária foi multiplicado pelos anos completos de atividade concomitante e dividido pelo tempo de contribuição exigido para o benefício.	

7.2.2 SB da atividade secundária

O SB da atividade caracterizada como secundária será parcialmente incluído no cálculo da RMI e corresponderá a uma fração ordinária em que o numerador será igual ao constante na tabela abaixo, dependendo do benefício, ressalvado o isento de carência.

QUADRO 5 - APURAÇÃO DO NUMERADOR PARA CÁLCULO DE MÚLTIPLA ATIVIDADE

NUMERADOR	
Aposentadoria por idade, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez	Total de contribuições concomitantes, a qualquer tempo, ou seja, dentro ou fora do PBC.
Aposentadoria por tempo de contribuição, inclusive professor e especial	Igual aos anos completos de contribuição de toda a atividade concomitante prestada pelo segurado, a qualquer tempo, ou seja, dentro ou fora do PBC.

O SB da atividade caracterizada como secundária será parcialmente incluído no cálculo da RMI e corresponderá a uma fração ordinária em que o denominador será igual ao constante na tabela abaixo, dependendo do benefício, ressalvado o isento de carência.

QUADRO 6 – APURAÇÃO DO DENOMINADOR PARA CÁLCULO DE MÚLTIPLA ATIVIDADE

DENOMINADOR	
Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez	Número estipulado como período de carência, ou seja, 12 contribuições.
Aposentadoria por idade	Para o inscrito até 24/7/1991, ao número estipulado como período de carência constante na tabela transitória.
	Para o inscrito a partir de 25/7/1991, 180 contribuições.
Aposentadoria especial	Número mínimo de anos completos de tempo de contribuição exigidos para o benefício, ou seja, 15 anos, 20 anos ou 25 anos.
Aposentadoria por tempo de contribuição de professor	Número mínimo de anos completos de tempo de contribuição exigidos para o benefício, ou seja, 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem.
Aposentadoria por tempo de serviço	De 25/7/1991 a 16/12/1998, ao número mínimo de anos de serviço considerado para o benefício, ou seja, 25 anos, se mulher, e 30 anos, se homem.
	A partir de 16/12/1998, aos segurados que ingressaram no RGPS até esta data, ao número de anos completos de tempo de contribuição considerados para o benefício.
	A partir de 17/12/1998, aos segurados que ingressaram no RGPS a partir desta data, inclusive os oriundos de RPPS, 30 anos, se mulher, e 35 anos, se homem.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA	
Atividade principal = 12 meses	
Atividade secundária = 8 meses	
Atividade concomitante = 8 meses	
Tempo de contribuição apurado = 12 meses	
Percentual de cálculo = 91%	
Carência exigida = 12 contribuições	
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO	
Atividade principal = R\$ 1.000,00	
Atividade secundária = R\$ 600,00	
CÁLCULO DA RMI	
SB da atividade principal	SB da atividade secundária
R\$ 1.000,00	R\$ 600,00x8/12 = R\$ 400,00
RMI = R\$ 1.000,00 + R\$ 400,00 = R\$ 1.400,00 x 91% = R\$ 1.274,00	
CONCLUSÃO	
O SB da atividade principal foi utilizado integralmente e o da atividade secundária foi multiplicado pelos meses de atividade concomitante e dividido pela carência exigida para o benefício.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE	
Sexo feminino	
Segurada inscrita a partir de 25/7/1991	
Atividade principal = 12 anos (144 contribuições)	
Atividade secundária = 8 anos (96 contribuições)	
Atividade concomitante = 5 anos (60 meses)	
Tempo de contribuição apurado = 15 anos	
Percentual de cálculo = 85%	
Carência exigida = 180 contribuições	
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO	
Atividade principal = R\$ 2.000,00	
Atividade secundária = R\$ 600,00	
CÁLCULO DA RMI	
SB da atividade principal	SB da atividade secundária
R\$ 2.000,00	R\$ 600,00x60/180 = R\$ 200,00
RMI = R\$ 2.000,00 + R\$ 200,00 = R\$ 2.200,00 x 85% = R\$ 1.870,00	
CONCLUSÃO	
O SB da atividade principal foi utilizado integralmente e o da atividade secundária foi multiplicado pelos meses de atividade concomitante e dividido pela carência exigida para o benefício.	

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
Sexo masculino	
Segurado com direito adquirido até 15/12/1998	
Atividade principal = 28 anos	
Atividade secundária = 8 anos	
Atividade concomitante = 6 anos	
Tempo de contribuição apurado = 30 anos	
Percentual de cálculo = 70%	
Carência exigida = 102 contribuições	
SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO	
Atividade principal = R\$ 900,00	
Atividade secundária = R\$ 300,00	
CÁLCULO DA RMI	
SB da atividade principal	SB da atividade secundária
R\$ 900,00	R\$ 300,00x6/30 = R\$ 60,00
RMI = R\$ 900,00 + R\$ 60,00 = R\$ 960,00 x 70% = R\$ 672,00	
CONCLUSÃO	
O SB da atividade principal foi utilizado integralmente e o da atividade secundária foi multiplicado pelos anos completos de atividade concomitante e dividido pelo tempo de contribuição exigido para o benefício.	

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
Sexo feminino	
Segurado inscrito até 15/12/1998	
Atividade principal = 28 anos	
Atividade secundária = 8 anos	
Atividade concomitante = 6 anos	
Tempo de contribuição apurado = 30 anos	
Percentual de cálculo = 100%	
Carência exigida = 120 contribuições	
SALÁRIO DE BENEFÍCIO	
SB da atividade principal = R\$ 1.500,00	
SB da atividade secundária = R\$ 500,00	
CÁLCULO DA RMI	
SB da atividade principal	SB da atividade secundária
R\$ 1.500,00	R\$ 500,00x6/30 = R\$ 100,00
RMI = R\$ 1.500,00 + R\$ 100,00 = R\$ 1.600,00 x100% = R\$ 1.600,00	
CONCLUSÃO	
O SB da atividade principal foi utilizado integralmente e o da atividade secundária foi multiplicado pelos anos completos de atividade concomitante e dividido pelo tempo de contribuição exigido para o benefício.	

7.2.3 Cálculo do SB em caso de múltipla atividade para auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

7.2.3.1 Cálculo de múltipla atividade com afastamento em todas as atividades

O cálculo do SB de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, quando o segurado não comprovar todas as condições para o benefício em todas as atividades concomitantes, e houver afastamento de mais de uma atividade desde a DIB, deverá ser efetuado, observando as seguintes regras:

- a) Apurar, primeiramente, o SB parcial dos empregos ou das atividades em que tenham sido satisfeitas as condições de carência e incapacidade.
- b) Em seguida, apurar a média dos SC de cada um dos demais empregos ou atividades constantes no PBC em que não foi cumprida a carência.
- c) A cada média apurada, aplicar-se-á um percentual equivalente à relação que existir entre o número de meses de contribuições concomitantes prestadas pelo segurado, a qualquer tempo, na atividade a que se referir e o número estipulado como período de carência,

resultando no SB parcial de cada atividade.

d) A soma dos SB parciais será o SB global para efeito de cálculo da RMI.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA	
SITUAÇÃO	
DER em 19/10/2006	
Segurado inscrito a partir de 29/11/1999	
DAT nas atividades de empregado em 4/10/2006	
PBC de 8/2000 a 9/2006	
Carência exigida = 12 contribuições	
ATIVIDADES	
A = enfermeiro empregado de 8/2000 a 9/2006 B = enfermeiro empregado de 4/2003 a 9/2006 C = contribuinte individual de 1/2006 a 9/2006	
CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
Atividade principal	Atividade secundária
Atividade A = 8/2000 a 9/2006	Atividade C = 1/2006 a 9/2006
Atividade B = 4/2003 a 9/2006	
As atividades de empregado serão consideradas principais, haja vista serem as de maior tempo de contribuição.	
A atividade de contribuinte individual será considerada secundária, pois além de ser a de menor tempo em relação às atividades caracterizadas como principais, não atende ao requisito carência.	
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE PRINCIPAL (1ª PARCELA)	
Cálculo da média somando os SC das atividades "A" e "B", haja vista o cumprimento dos requisitos exigidos para o benefício nas duas atividades.	
Total de meses de 8/2000 a 9/2006 = 74	
Total de contribuições de 8/2000 a 9/2006 = 74	
Total da soma das 74 contribuições no valor de R\$ 48.000,00	
O SB das atividades A e B será de R\$ 648,64 (R\$ 48.000,00/74)	
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA (2ª PARCELA)	
Número de contribuições concomitantes existentes de 1/2006 a 9/2006 = 9	
Total da soma das 9 contribuições no valor de R\$ 2.250,00	
Média dos SC será de R\$ 250,00 (R\$ 2.250,00/9)	
A média apurada será multiplicada pelo número de contribuições concomitantes (numerador) e dividida pela carência exigida para o benefício (denominador), ou seja, R\$ 250,00x9/12 = R\$ 187,50	
SB da atividade C no valor de R\$ 187,50	
SB DA ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIA	
O SB global corresponderá à soma do SB da atividade principal (1ª parcela) com a secundária (2ª parcela) para efeito de cálculo da RMI.	
O SB do benefício (total) será de R\$ 836,14 (R\$ 648,64 + R\$ 187,50), sobre o qual será aplicado o percentual de acréscimo para apuração da RMI.	
CONCLUSÃO	
Segurado inscrito a partir de 29/11/1999 com menos de 144 contribuições.	
Tratando-se de direito no período de 29/11/1999 a 18/8/2009, a média dos SC da 1ª parcela e da 2ª parcela foi apurada sem a vantagem de escolha dos maiores SC, correspondentes a 80% de todo o período contributivo, uma vez que o segurado conta com menos de 144 contribuições mensais.	

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-DOENÇA	
SITUAÇÃO	
DER em 19/10/2011	
Segurado inscrito a partir de 29/11/1999	
DAT nas atividades de empregado em 4/10/2011	
PBC de 8/2005 a 9/2011	
Carência exigida = 12 contribuições	
ATIVIDADES	
A = enfermeiro empregado de 8/2005 a 9/2011 B = enfermeiro empregado de 4/2008 a 9/2011 C = contribuinte individual de 1/2011 a 9/2011	
CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
Atividade principal	Atividade secundária
Atividade A = 8/2005 a 9/2011	Atividade C = 1/2011 a 9/2011
Atividade B = 4/2008 a 9/2011	
As atividades de empregado serão consideradas principais, haja vista serem as de maior tempo de contribuição.	
A atividade de contribuinte individual será considerada secundária, pois, além de ser a de menor tempo em relação às atividades caracterizadas como principais, não cumpre ao requisito carência.	
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE PRINCIPAL (1ª PARCELA)	
Cálculo da média somando os SC das atividades "A" e "B", haja vista o cumprimento dos requisitos exigidos para o benefício nas duas atividades.	
Total de meses de 8/2005 a 9/2011 = 74	
Total de contribuições de 8/2005 a 9/2011 = 74	
80% dos maiores SC = 59 contribuições	
Total da soma das 59 contribuições no valor de R\$ 90.000,00	
O SB das atividades A e B será de R\$ 1.525,42 (R\$ 90.000,00/59)	
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA (2ª PARCELA)	
Número de contribuições concomitantes existentes de 1/2009 a 9/2009 = 9	
80% dos maiores SC = 7	
Total da soma das 7 contribuições no valor de R\$ 6.200,00	
Média dos SC será de R\$ 885,71 (R\$ 6.200,00/7)	
A média apurada será multiplicada pelo número de contribuições concomitantes (numerador) e dividida pela carência exigida para o benefício (denominador), ou seja, R\$ 885,71x9/12 = R\$ 664,28	
SB da atividade C no valor de R\$ 664,28	
SB DA ATIVIDADE PRINCIPAL E SECUNDÁRIA	
O SB global corresponderá à soma do SB da atividade principal (1ª parcela) com a secundária (2ª parcela) para efeito de cálculo da RMI.	
O SB (total) será de R\$ 2.189,70 (R\$ 1.525,42 + R\$ 664,28), sobre o qual será aplicado o percentual de acréscimo para apuração da RMI	
CONCLUSÃO	
Segurado inscrito a partir de 29/11/1999	
Tratando-se de direito a partir de 19/8/2009, a média dos SC da 1ª parcela e da 2ª parcela foi apurada considerando os maiores SC, correspondentes a 80% de todo o período contributivo.	

7.2.3.2 Afastamento de apenas uma atividade concomitante, com posterior afastamento das demais atividades após o início do benefício

No cálculo do SB de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, quando o segurado não comprovar todos os requisitos para o benefício em todas as atividades concomitantes, e houver afastamento das demais atividades após o início do

benefício, deverão serem adotados os seguintes procedimentos:

- a) Se o segurado se incapacitar apenas para o exercício de uma das atividades, o cálculo será efetuado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado.
- b) Se, posteriormente, for reconhecida a incapacidade para a(s) outra(s) atividade(s) que o segurado esteja exercendo concomitantemente com o auxílio-doença, caberá a revisão do valor do benefício, com base nos SC da(s) atividade(s) a incluir, fixando-se o PBC para apuração do SB correspondente a essa(s) atividade(s) pelo mês anterior ao do último afastamento do trabalho, se empregado ou avulso, e do pedido de inclusão das atividades concomitantes, no caso dos demais segurados.
- c) O cálculo do novo SB será a soma do valor do SB do auxílio-doença em manutenção, reajustado na mesma época e na mesma base dos benefícios em geral (1ª parcela) e do valor correspondente ao percentual da média do SC de cada uma das demais atividades não consideradas no cálculo do auxílio-doença, percentual que será equivalente à relação entre os meses completos de contribuição, até o máximo de 12, e os estipulados como período de carência (2ª parcela).

Na hipótese de, no momento da inclusão das demais atividades, ser reconhecida a invalidez para todas elas, o cálculo do novo SB, será a soma do valor do SB do auxílio-doença em manutenção, reajustado na mesma época e na mesma base dos benefícios em geral (1ª parcela) e do valor correspondente ao percentual da média do SC de cada uma das demais atividades não consideradas no cálculo do auxílio-doença, percentual que será equivalente à relação entre os meses completos de contribuição, até o máximo de doze, e os estipulados como período de carência (2ª parcela).

EXEMPLO

AUXÍLIO-DOENÇA
SITUAÇÃO
Data do pedido de inclusão da atividade concomitante em 5/10/2006
SB reajustado do auxílio-doença em manutenção = R\$ 630,00
ATIVIDADE CONCOMITANTE A SER INCLUÍDA
Contribuinte individual de 2/2006 a 10/2006
PBC de 2/2006 a 9/2006 = 8 contribuições
Média dos SC da atividade que está sendo incluída no valor de R\$ 280,00
SB no valor de R\$ 186,66 (R\$ 280,00 x 8 /12)
CONCLUSÃO
O valor do SB da atividade concomitante incluída foi obtido a partir da soma dos SC, corrigidos mês a mês, multiplicada pelo número de meses de contribuição e dividido pela carência exigida.
O SB global será de R\$ 816,66 (R\$ 630,00 + R\$ 186,66), sobre o qual será aplicado o percentual de cálculo para apuração da RMI.

7.2.4 Cálculo do SB em caso de múltipla atividade para o benefício de aposentadoria por idade

No cálculo do SB de aposentadoria por idade quando o segurado não comprovar todas as condições para o benefício em todas as atividades concomitantes, deverá:

- a) Apurar, primeiramente, o SB dos empregos ou atividades, incluídos no PBC, em que tenha sido satisfeita a condição de carência, cujo resultado será o SB parcial;
- b) A cada média encontrada acima referida, aplicar-se-á um percentual equivalente à relação que existir entre o número de meses de contribuições concomitantes prestadas pelo segurado, a qualquer tempo, e o número de contribuições estipuladas como período de carência constante na tabela transitória aos segurados inscritos até 24/7/1991²², e no caso de segurado inscrito após esta data, o percentual será equivalente a 180 contribuições. O resultado será o SB parcial de cada atividade secundária;
- c) A soma dos SB parciais será o SB global para efeito de cálculo da RMI.

²² Véspera da publicação da Lei 8.213/1991.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
DER em 1/4/2004	
PBC de 7/1994 a 3/2004	
Possui a idade mínima exigida	
Carência exigida para o ano de 2004 = 138 contribuições	
Número de contribuições concomitantes = 105	
ATIVIDADE	
A = Empregado de 10/10/1990 a 31/3/2004	B = Contribuinte individual de 1/7/1995 a 31/3/2004
162 contribuições	105 contribuições
CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
Atividade principal	Atividade secundária
Atividade A = 10/10/1990 a 31/3/2004	Atividade B = 1/7/1995 a 31/3/2004
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE PRINCIPAL (1ª PARCELA)	
Total de meses entre 7/1994 a 3/2004 = 117	
Total de contribuições efetuadas pelo segurado no PBC = 117	
60% dos 117 meses no período = 70	
80% das maiores contribuições das 117 efetuadas = 94	
Total da soma das 94 maiores contribuições das 117 efetuadas = R\$ 67.500,00	
Média aritmética = R\$ 67.500,00/94 = R\$ 718,08	
SB da atividade principal = R\$ 718,08	
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA (2ª PARCELA)	
Total de meses entre 7/1994 a 3/2004 = 117	
Total de contribuições efetuadas pelo segurado de 7/1995 a 3/2004 = 105	
60% dos 117 meses no período = 70	
80% dos 117 meses = 94	
80% das 105 maiores contribuições efetuadas = 84	
Total da soma das 84 maiores contribuições das 105 efetuadas = R\$ 52.680,00	
Média = R\$ 52.680,00/84 = R\$ 627,14	
R\$ 627,14 x 105 / 138 = R\$ 477,17	
SB da atividade secundária = R\$ 477,17	
CONCLUSÃO	
SB global = R\$ 718,08 (1ª parcela) + R\$ 477,17 (2ª parcela) = R\$ 1.195,25	
Sobre o SB será aplicado o percentual de cálculo para apuração da RMI.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE		
SITUAÇÃO		
DER em 10/3/2007		
Sexo masculino		
Idade de 65 anos na DER		
Carência exigida em 2007 = 156 contribuições		
ATIVIDADE		
A = Empregado de 25/10/1990 a 30/9/1997	B = Empregado de 1/10/1994 a 31/8/2004	C = Empregado de 1/11/2002 a 10/3/2007
CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE		
Atividade principal	1ª atividade secundária	2ª atividade secundária
A = 25/10/1990 a 30/9/1997	B = 1/10/1994 a 30/9/1997	C = 1/11/2002 a 31/8/2004
B = 1/10/1997 a 31/8/2004	36 contribuições	22 contribuições
C = 1/9/2004 a 10/3/2007		
198 contribuições		
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE PRINCIPAL (1ª PARCELA)		
PBC de 7/1994 a 2/2007 = 152 meses		
Total de contribuições efetuadas no PBC = 152		
60% dos 152 meses = 91		
80% das 152 maiores contribuições = 122		
Total da soma das 122 maiores contribuições das 152 efetuadas = R\$ 73.500,00		
Média = 73.500,00/122 = R\$ 602,45		
SB parcial = R\$ 602,45		
CÁLCULO DO SB DA 1ª ATIVIDADE SECUNDÁRIA (2ª PARCELA)		
Total de meses entre 7/1994 a 2/2007 = 152		
PBC de 10/1994 a 9/1997 = 36 meses		
Total de contribuições efetuadas no PBC = 36		
60% dos 152 meses = 91		
80% das 152 maiores contribuições = 122		
Total da soma das 36 contribuições efetuadas = R\$ 14.500,00		
Média = R\$ 14.500,00/91 = R\$ 159,34		
R\$ 159,34 x 36 / 156 = R\$ 36,77		
SB parcial = R\$ 36,77		
CÁLCULO DO SB DA 2ª ATIVIDADE SECUNDÁRIA (3ª PARCELA)		
Total de meses entre 7/1994 a 2/2007 = 152		
PBC de 11/2002 a 8/2004 = 22 meses		
Total de contribuições efetuadas no PBC = 22		
60% dos 152 meses = 91		
80% das 152 maiores contribuições = 122		
Total da soma das 22 contribuições efetuadas = R\$ 11.300,00		
Média = R\$ 11.300,00/91 = R\$ 124,17		
R\$ 124,17 x 22 / 156 = R\$ 17,51		
SB parcial = R\$ 17,51		
CONCLUSÃO		
SB global: R\$ 602,45 (1ª parcela) + R\$ 36,77 (2ª parcela) + R\$ 17,51 (3ª parcela) = R\$ 656,73.		
O divisor considerado no cálculo da média da 2ª parcela e da 3ª parcela não poderá ser inferior a 60% do período decorrido entre 7/1994 a 2/2007.		

7.2.5 Cálculo do SB em caso de múltipla atividade para o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, inclusive de professor e especial

No cálculo do SB de aposentadoria por tempo de contribuição, inclusive de professor e especial quando o segurado não comprovar todas as condições para o benefício em todas as atividades concomitantes, deverá:

- a) Apurar, primeiramente, o SB dos empregos ou atividades incluídos no PBC, em que tenha sido preenchida a condição de tempo de contribuição, cujo resultado será o SB parcial;
- b) A seguir, apurar a média dos SC de cada um dos demais empregos ou atividades constantes no PBC em que não foi comprovado o tempo de contribuição mínimo necessário;
- c) A cada média acima mencionada, aplicar-se-á um percentual equivalente à relação que existir os anos completos de contribuição da atividade concomitantes a que se referir, a qualquer tempo, e o número de anos completos de tempo de contribuição considerados para a concessão do benefício. O resultado será o SB parcial de cada atividade;
- d) A soma dos SB parciais será o SB global para efeito de cálculo da RMI, de acordo com a espécie do benefício, ou seja, por tempo de contribuição, especial ou de professor.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL		
SITUAÇÃO		
Data do requerimento em 14/4/2005		
Sexo feminino		
Tempo de contribuição apurado até a DER de 33 anos e 1 mês		
PBC de 7/1994 a 3/2005		
ATIVIDADE		
A = Contribuinte individual de 1/3/1972 a 31/3/2005	B = Empregada de 1/5/1992 a 31/3/2005 =	B = Empregada de 1/3/2000 a 31/3/2005
33 anos e 1 mês	12 anos e 11 meses	5 anos e 1 mês
CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE		
Atividade principal	1ª atividade secundária	2ª atividade secundária
A = 1/3/1972 a 31/3/2005	B = 1/5/1992 a 31/3/2005	C = 1/3/2000 a 31/3/2005
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE PRINCIPAL (1ª PARCELA)		
Total de meses entre 7/1994 a 3/2005 = 129 contribuições		
Total de contribuições efetuadas de 7/1994 a 3/2005 = 129 contribuições		
60% dos 129 meses no período = 77		
80% das 129 maiores contribuições efetuadas = 103		
Total da soma das 103 maiores contribuições das 129 efetuadas = R\$ 87.500,00		
Média aritmética = R\$ 87.500,00/103 = R\$ 849,51		
SB da atividade principal = R\$ 849,51		
CÁLCULO DO SB DA 1ª ATIVIDADE SECUNDÁRIA (2ª PARCELA)		
Total de meses entre 7/1994 a 3/2005 = 129		
Total de contribuições efetuadas de 7/1995 a 3/2005 = 129		
60% dos 129 meses no período = 77 contribuições		
80% das maiores 129 contribuições = 103 contribuições		
Total da soma das 103 maiores contribuições das 129 efetuadas = R\$ 62.680,00		
Média = R\$ 62.680,00/103 = R\$ 608,54;		
R\$ 608,54 x 12/33 = R\$ 221,28		
SB da 1ª atividade secundária = R\$ 221,28		
CÁLCULO DO SB DA 2ª ATIVIDADE SECUNDÁRIA (3ª PARCELA)		
Total de meses entre 3/2000 a 3/2005 = 61		
Total de contribuições efetuadas de 3/2000 a 3/2005 = 61		
60% dos 129 meses no período = 77		
80% das maiores 129 contribuições = 103		
Total da soma das 61 contribuições efetuadas = R\$ 12.680,00		
Média = R\$ 12.680,00/77 = R\$ 164,67		
R\$ 164,67 x 5 / 33 = R\$ 24,95		
SB da 2ª atividade secundária = R\$ 24,95		
CONCLUSÃO		
SB global = R\$ 849,51 (1ª parcela) + R\$ R\$ 221,28 (2ª parcela) + R\$ 24,95 (3ª parcela) = R\$ 1.095,74, sobre o qual será aplicado o percentual de acréscimo para apuração da RMI.		
O divisor considerado no cálculo da média não poderá ser inferior a 60% do período decorrido entre 7/1994 a 3/2005.		
O denominador de 33 anos utilizado nas 1ª e 2ª parcelas corresponde ao número de anos completos de tempo de contribuição considerado no benefício, haja vista que se trata de direito a partir de 16/12/1998, com ingresso no RGPS até a respectiva data.		
R\$ 608,54 x 12/33 = R\$ 221,28 (Média apurada multiplicada pelos anos completos da atividade concomitantes dividida pelo número de anos completos considerados para a concessão do benefício).		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL	
SITUAÇÃO	
Data do requerimento em 14/4/2007	
Sexo masculino	
Tempo de contribuição exigido = 35 anos	
PBC de 7/1994 a 3/2007	
ATIVIDADE	
A = Empregado de 3/1972 a 3/2007 = 35 anos e 1 mês	B = Empregado de 7/2006 a 3/2007 = 9 meses
CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
Atividade principal	Atividade secundária
A = 1/3/1972 a 31/3/2007 = 35 anos e 1 mês	B = 1/7/2006 a 31/3/2007 = 9 meses
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE PRINCIPAL (1ª PARCELA)	
Total de meses entre 7/1994 a 3/2007 = 153	
Total de contribuições efetuadas pelo segurado (7/1994 a 3/2007) = 153	
60% dos 153 meses do período = 91	
80% das maiores 153 contribuições efetuadas = 122	
Total da soma das 122 maiores contribuições das 153 efetuadas = R\$ 87.500,00	
Média aritmética = R\$ 87.500,00/122 = R\$ 717,21	
SB da atividade principal = R\$ 717,21	
CÁLCULO DO SB DA ATIVIDADE SECUNDÁRIA	
Total de meses entre 7/2006 a 3/2007 = 9	
Total de 9 contribuições efetuadas pelo segurado, portanto, inferior a um ano, tempo mínimo para incluir a atividade no cálculo do SB.	
Soma dos SC de 7/2006 a 3/2007 = R\$ 6.300,00	
R\$ 6.300,00 x 0/35 = zero	
CONCLUSÃO	
Considerando que a base secundária é menor que um ano, o cálculo será realizado utilizando a fração de zero trinta e cinco avos, o qual resultará SB da atividade secundária no valor zero	
Tratando-se de aposentadoria por tempo de contribuição a atividade secundária somente resultará em algum valor, se completado no mínimo um ano de atividade, o qual, resultará a fração de 1/30 avos para cálculo do SB	
O fato de não ter completado um ano de atividade, não quer dizer que não se trata de atividade concomitante, apenas não resultará nenhum valor para apuração da RMI, pois não atinge o tempo mínimo de um ano exigido para o cálculo.	

7.3 NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MÚLTIPLA ATIVIDADE

Não será considerada múltipla atividade quando:

- O segurado cumprir todos os requisitos exigidos ao benefício em todas as atividades concomitantes;
- Nos meses em que o segurado contribuir apenas por uma das atividades concomitantes, em obediência ao limite máximo do SC;
- Nos meses em que o segurado reduziu os SC das atividades concomitantes em respeito ao limite máximo de contribuição;
- Tratar-se de mesmo grupo empresarial, ou seja, quando uma ou

mais empresas tenham, cada uma delas, personalidade jurídica própria e estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, sendo, para efeito da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas;

e) Tratar-se de benefício isento de carência.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual 1/2009 a 12/2009	12	DER em 27/5/2010 DID e DII fixadas em 10/5/2010
Empregado 1/4/2009 a 10/5/2010	14	Com exigência de carência
CONCLUSÃO		
Não será considerada múltipla atividade, pois o segurado cumpriu nas duas atividades os requisitos exigidos para o benefício, ou seja, incapacidade e carência.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado 1/9/1995 a 18/10/2010	182	DER em 18/4/2011 Sexo masculino
Contribuinte individual 1/1996 a 4/2011	184	Idade de 65 anos na DER Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO		
Não será considerada múltipla atividade, pois o segurado cumpriu todos os requisitos exigidos para o benefício nas atividades de empregado e contribuinte individual, ou seja, carência e idade.		

EXEMPLO 3

AUXÍLIO-DOENÇA	
ATIVIDADES EXERCIDAS	
ATIVIDADE 1	ATIVIDADE 2
Contribuinte individual de 5/2006 a 5/2007 valor mensal de R\$ 500,00	Empregado de 1/8/2006 a 31/5/2007 remuneração variável
Valor do SC	Valor da remuneração
5/2006 a 7/2006 = R\$ 500,00 8/2006 a 10/2006 = sem contribuição 11/2006 a 12/2006 = R\$ 500,00 1/2007 = sem contribuição 2/2007 a 3/2007 = R\$ 500,00 4/2007 a 5/2007 = sem contribuição	8/2006 a 10/2006 = R\$ 2.950,00 11/2006 = R\$ 2.000,00 12/2006 = R\$ 1.800,00 1/2007 = R\$ 2.850,00 2/2007 = R\$ 1.500,00 3/2007 = R\$ 2.000,00 4/2007 a 5/2007 = R\$ 2.900,00
CONCLUSÃO	
Para os períodos de 8/2006 a 10/2006, 1/2007 e de 4/2007 a 5/2007, não será considerada múltipla atividade, haja vista o recolhimento no teto de contribuição em uma das atividades concomitantes (empregada).	
Os períodos de 11/2006 a 12/2006 e de 2/2007 a 3/2007, serão considerados como múltipla atividade, uma vez que a somatória das atividades concomitantes não atingiu o limite máximo do SC.	

EXEMPLO 4

SITUAÇÃO	
ATIVIDADES EXERCIDAS	
ATIVIDADE 1	ATIVIDADE 2
Contribuinte individual no período de 5/2006 a 3/2007 com valor mensal de R\$ 900,00	Empregado com rendimento variável no período de 1/7/2006 a 31/1/2007
Valor do salário-de-contribuição	Valor da remuneração
5/2006 a 6/2006 = R\$ 900,00 7/2006 = R\$ 801,56 8/2006 = R\$ 701,56 9/2006 = R\$ 501,56 10/2006 = R\$ 301,56 11/2006 = R\$ 551,56 12/2006 = R\$ 801,56 1/2007 = R\$ 501,56 2/2007 a 3/2007 = R\$ 900,00	7/2006 = R\$ 2.000,00 8/2006 = R\$ 2.100,00 9/2006 = R\$ 2.300,00 10/2006 = R\$ 2.500,00 11/2006 = R\$ 2.250,00 12/2006 = R\$ 2.000,00 1/2007 = R\$ 2.300,00
Limite máximo no período de 7/2006 a 1/2007 de R\$ 2.801,56	
CONCLUSÃO	
Não será considerada múltipla atividade o período de 7/2006 a 1/2007, haja vista a redução dos SC da atividade concomitante em obediência ao limite de contribuição.	

EXEMPLO 5

AUXÍLIO-DOENÇA		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/2010 a 11/3/2011	15	DID e DII fixadas em 12/3/2011
Contribuinte Individual de 1/2010 a 3/2010	3	Benefício com doença isenta de carência
CONCLUSÃO		
Não será considerada múltipla atividade, haja vista se tratar de benefício com doença isenta de carência.		
A RMI será apurada considerando a somatória dos SC na categoria de empregado e de contribuinte individual.		

EXEMPLO 6

PENSÃO POR MORTE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte Individual a partir de 3/2011	8	DO em 1/11/2011
Empregado a partir de 11/5/2011	6	Benefício isento de carência
CONCLUSÃO		
Não será considerada múltipla atividade, haja vista se tratar de benefício isento de carência.		
A RMI será apurada considerando a somatória dos SC na categoria de contribuinte individual e empregado.		

8. RMI DOS BENEFÍCIOS A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991²³

A RMI do benefício de prestação continuada que substituir o SC ou o rendimento do trabalho não terá o valor inferior ao do salário mínimo nem superior ao

²³ Data da publicação da Lei nº 8.213/1991.

limite máximo do SC, exceto, a partir de 5/4/1991²⁴, para o aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

A apuração do percentual de acréscimo para o cálculo da RMI da aposentadoria por tempo de contribuição e idade compreenderá todos os períodos computáveis como tempo de contribuição, seja urbano ou rural, devidamente comprovados.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE
DER em 1/11/2011
Grupo de 12 contribuições = 17 anos
SB apurado = R\$ 3.200,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 3.200,00 x 87% = R\$ 2.784,00
RMI = R\$ 2.784,00
Limite mínimo e máximo do SC na competência 11/2011 no valor de R\$ 545,00 e R\$ 3.691,74. respectivamente
CONCLUSÃO
A RMI não poderá ser inferior a R\$ 545,00 nem superior a R\$ 3.691,74.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
DER em 1/8/2010
RMI = R\$ 2.850,00
Limite máximo em 8/2010 = R\$ 3.467,40
Perícia médica conclui que o segurado necessita de assistência permanente
R\$ 2.850,00 x 25% = R\$ 712,50
RMI = R\$ 2.850,00 + R\$ 712,50 = R\$ 3.562,50
CONCLUSÃO
A RMI será superior ao limite máximo de contribuição no valor de R\$ 3.562,50, haja vista o acréscimo de 25% no valor da aposentadoria.

8.1 RMI DE BENEFÍCIO DE SEGURADO ESPECIAL QUE NÃO CONTRIBUI FACULTATIVAMENTE

Para o segurado especial que não contribui facultativamente, o valor da RMI do benefício requerido será no valor de um salário mínimo.

²⁴ Data do alcance da retroatividade da Lei 8.213/1991.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA	
SITUAÇÃO	
Segurado especial que não contribui facultativamente	
DIB do auxílio-doença em 8/2011	
CONCLUSÃO	
A RMI do auxílio-doença será no valor de R\$ 545,00, correspondente ao salário mínimo vigente na data do início do benefício.	

EXEMPLO 2

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
Segurada especial que não contribui facultativamente	
Fato gerador em 15/10/2010	
Carência exigida de 10 meses de atividade rural	
CONCLUSÃO	
A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 510,00, correspondente ao salário mínimo.	

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
Segurado especial que não contribui facultativamente	
DIB da aposentadoria por idade em 8/2011	
CONCLUSÃO	
A RMI da aposentadoria por idade será no valor de R\$ 545,00, correspondente ao salário mínimo vigente na data do fato gerador.	

8.1.1 RMI de benefício de segurado especial que não contribui facultativamente receptor de auxílio-acidente

Tratando-se de requerimento de benefício de aposentadoria por invalidez ou por idade, caso o segurado especial que não contribui facultativamente esteja em gozo de auxílio-acidente, a renda mensal deste, vigente na data da aposentadoria, será somada ao valor do benefício, não sendo aplicado, neste caso, o limite de um salário mínimo.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
DER em 1/8/2011	
Segurado especial que não contribui facultativamente	
RMI da aposentadoria por idade = R\$ 545,00	
Renda mensal do auxílio-acidente em 8/2011 = 180,00	
CONCLUSÃO	
A RMI da aposentadoria por idade será de R\$ 725,00 (R\$ 545,00 + R\$ 180,00).	

8.2 RMI DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA

8.2.1 RMI do auxílio-doença no período de 25 de julho de 1991 a 28 de abril de 1995²⁵

A RMI do auxílio-doença de 25/7/1991 a 28/4/1995, era de:

- a) 80% do SB, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 92%, para auxílio-doença não decorrente de acidente do trabalho;
- b) 92% do SB ou do SC vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, na hipótese de benefício decorrente de acidente do trabalho.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/1994
Tempo de contribuição de 6 anos e 3 meses
Grupo de 12 contribuições = 6
Percentual de cálculo de 86%
SB apurado = R\$ 450,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 450,00 x 86% = R\$ 387,00
RMI = R\$ 387,00
CONCLUSÃO
Será aplicado o percentual de 86%, correspondente a 80% mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições sobre o SB para apuração da RMI do benefício (80% + 6%).

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-DOENÇA NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/1994
Tempo de contribuição de 14 anos e 3 meses
Grupo de 12 contribuições = 14
Percentual de cálculo de 92%
SB apurado = R\$ 450,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 450,00 x 92% = R\$ 414,00
RMI = R\$ 414,00
CONCLUSÃO
Será aplicado o percentual máximo permitido de 92% sobre o valor do SB para apuração da RMI do benefício, ainda que o segurado possua 14 grupos de 12 contribuições.

EXEMPLO 3

AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/1994
Tempo de contribuição de 6 anos e 3 meses
Grupo de 12 contribuições = 6
Percentual de cálculo de 92%
SB apurado = R\$ 450,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 450,00 x 92% = R\$ 414,00
SC na data do fato gerador no valor de R\$ 460,00
CONCLUSÃO
A RMI será no valor de R\$ 423,20 (R\$ 460,00 x 92%), correspondente a 92% do SC na data do acidente, haja vista ser o mais vantajoso.

²⁵ Véspera da publicação da Lei nº 9.032/1995

8.2.2 RMI do benefício de auxílio-doença a partir de 29 de abril de 1995²⁶

A partir de 29/4/1995, a RMI do auxílio-doença, inclusive acidentário, corresponde a 91% do SB, observado o subitem seguinte.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/2010
Tempo de contribuição de 20 anos e 3 meses
Grupo de 12 contribuições = 20
Percentual de cálculo de 91%
SB apurado = R\$ 1.800,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 1.800,00 x 91% = R\$ 1.638,00
RMI = R\$ 1.638,00
CONCLUSÃO
Será aplicado o percentual fixo de 91% sobre o valor do SB para apuração da RMI do auxílio-doença, independentemente do tempo de contribuição apurado.

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-DOENÇA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/2011
Tempo de contribuição de 1 ano e 3 meses
Grupo de 12 contribuições = 1
Percentual de cálculo de 91%
SB apurado = R\$ 2.000,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 2.000,00 x 91% = R\$ 1.820,00
RMI = R\$ 1.820,00
CONCLUSÃO
Será aplicado o percentual fixo de 91% sobre o valor do SB para apuração da RMI de benefício, independentemente do tempo de contribuição.

8.2.3 RMI de benefício de auxílio-doença com ou sem exigibilidade de carência concedido no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, com fulcro na MP nº 242/2005 e no Decreto nº 5.399/2005

A RMI do auxílio-doença com e sem exigibilidade de carência, concedido no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, não podia exceder à última remuneração do segurado, considerando o seu valor mensal limitado ao teto previdenciário ou o seu último SC, no caso de remuneração variável.

²⁶ Data da publicação da Lei nº 9.032/1995.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-DOENÇA
SITUAÇÃO
DER em 20/5/2005
DAT e DII em 2/5/2005
Empregado de 1/6/2000 a 1/5/2005
REMUNERAÇÃO
5/2002 a 12/2002 = R\$ 1.000,00
1/2003 a 12/2003 = R\$ 1.200,00
1/2004 a 12/2004 = R\$ 1.500,00
1/2005 a 4/2005 = R\$ 1.850,00
CONCLUSÃO
O valor total das remunerações equivale a R\$ 47.800,00.
O SB corresponderá à média aritmética simples dos 36 últimos SC (5/2002 a 4/2005), ou seja, R\$ 1.327,78 (R\$ 47.800,00/36).
A RMI será 91% do SB, ou seja, R\$ 1.208,28.

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-DOENÇA
SITUAÇÃO
DER em 20/5/2005
DAT e DII em 2/5/2005
Empregado de 1/6/2000 a 1/5/2005
REMUNERAÇÃO
5/2002 a 12/2002 = R\$ 1.400,00
1/2003 a 12/2003 = R\$ 1.500,00
1/2004 a 12/2004 = R\$ 2.000,00
1/2005 a 4/2005 = R\$ 1.000,00
CONCLUSÃO
O valor total das remunerações equivale a R\$ 57.200,00.
O SB corresponderá à média aritmética simples dos 36 últimos SC (5/2002 a 4/2005), ou seja, R\$ 1.588,89 (R\$ 57.200,00/36).
A RMI apurada será 91% do SB, ou seja, R\$ 1.445,89.
Considerando que a RMI não poderá exceder à última remuneração do segurado, a RMI considerada será de R\$ 1.000,00.

8.3 RMI DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE

O valor da RMI do auxílio-acidente, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, poderá ser inferior ao valor de um salário mínimo.

EXEMPLO

AUXÍLIO-ACIDENTE
SITUAÇÃO
DIB do auxílio-doença acidentário em 1/4/2009
DIB do auxílio-acidente em 8/8/2011
SB do auxílio-doença em 8/2011 no valor de R\$ 700,00
Valor do salário mínimo na DIB do auxílio-acidente no valor de R\$ 545,00
CONCLUSÃO
A RMI do auxílio-acidente será de R\$ 350,00 (R\$ 700,00 x 50%), valor inferior ao salário mínimo vigente em 8/2011.

8.3.1. RMI do auxílio-acidente no período de 25 de julho de 1991²⁷ até 28 de abril de 1995²⁸

A RMI do auxílio-acidente no período de 25/7/1991 até 28/4/1995 correspondia a um percentual aplicado sobre o SC ou o SB vigente no dia do acidente, na forma abaixo:

- a) 30%, na hipótese de redução da capacidade laborativa que exija maior esforço ou necessidade de adaptação para exercer a mesma atividade, independentemente de reabilitação profissional;
- b) 40%, na hipótese de redução da capacidade laborativa que impedir, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém, não o de outra, do mesmo nível de complexidade, após reabilitação profissional;
- c) 60%, na hipótese de redução da capacidade laborativa que impedir, por si só, o desempenho da atividade que exercia à época do acidente, porém não o de outra, de nível inferior de complexidade, após reabilitação profissional.

EXEMPLO

AUXÍLIO-ACIDENTE	
SITUAÇÃO	
DIB do auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho em 13/2/1992	
SC na data do acidente no valor de Cr\$ 192.074,66	
SB apurado na data do acidente no valor de Cr\$ 175.000,00	
DIB do auxílio-acidente em 1/6/1993	
CONCLUSÃO	
A RMI será no valor de Cr\$ 76.829,86 (Cr\$ 192.074,66 x 40%), considerando que o cálculo com base no SC é mais vantajoso.	

8.3.2 RMI do auxílio-acidente a partir de 29 de abril de 1995²⁹

O percentual para cálculo da RMI do auxílio-acidente, com início a partir de 29/4/1995, será de 50% do SB, observando quanto ao cálculo, a data do início do auxílio-doença que o precedeu, conforme a seguir:

²⁷ Data da publicação da Lei nº 8.213/1991.

²⁸ Véspera da publicação da Lei nº 9.032/1995

²⁹ Data da publicação da Lei nº 9.032/1995.

- a) Se a data do início do auxílio-doença for anterior a 5/10/1988³⁰, a RMI do auxílio-acidente será de 50% do SB do auxílio-doença, com a devida equivalência de salários mínimos até 8/1991 e reajustado, posteriormente, pelos índices de manutenção até a DIB do auxílio-acidente;
- b) Se a data do início do auxílio-doença for a partir de 5/10/1988, a RMI do auxílio-acidente será de 50% do SB do auxílio-doença, reajustado pelos índices de manutenção até a DIB do auxílio-acidente.

EXEMPLO 1

AUXÍLIO-ACIDENTE	
SITUAÇÃO	
DIB do auxílio-doença acidentário em 1/4/2008	
SB do auxílio-doença que o precedeu em 4/2008 no valor de R\$ 1.700,00	
REAJUSTAMENTO DO SB ATÉ A DIB DO AUXÍLIO-ACIDENTE	
2/2009 = R\$ 1.700,00 x 1,053800 = R\$ 1.791,46	
1/2010 = R\$ 1.791,46 x 1,077200 = R\$ 1.929,76	
1/2011 = R\$ 1.929,76 x 1,064700 = R\$ 2.054,61	
SB do auxílio-doença em 8/2011 no valor de R\$ 2.054,61	
DIB do auxílio-acidente em 1/8/2011	
CONCLUSÃO	
A RMI do auxílio-acidente será de R\$ 1.027,30 (R\$ 2.054,61 x 50%).	

³⁰ Data da publicação da Constituição Federal.

EXEMPLO 2

AUXÍLIO-ACIDENTE
SITUAÇÃO
DIB do auxílio-doença acidentário em 3/7/1988
SB = Cz\$ 30.572,40
SM de 7/1988 = Cz\$ 12.444,00
Quantitativo de SM = 30.572,40/12.444,00 = 2,456
Reajuste até 7/1991 pela equivalência salarial:
7/1991 = 17.000,00 x 2,456 = 41.752,00
9/1991 = 41.752,00 x 2,470600 = 103.152,49
1/1992 = 103.152,49 x 2,198234 = 226.753,31
5/1992 = 226.753,31 x 2,303616 = 522.352,55
9/1992 = 522.352,55 x 2,247869 = 1.174.180,10
1/1993 = 1.174.180,10 x 2,412128 = 2.832.272,69
3/1993 = 2.832.272,69 x 1,366700 = 3.870.867,08
5/1993 = 3.870.867,08 x 1,917074 = 7.420.738,63
7/1993 = 7.420.738,63 x 1,404590 = 10.423.095,2
8/1993 = 10.423.095,27 x 1,192600 = 12.430.583,41
8/1993 = 12.430.583,41 x 1000,000 = 12.430,58 – conversão de moeda
9/1993 = 12.430,58 x 1,707363 = 21.223,51
10/1993 = 21.223,51 x 1,251700 = 26.565,46
11/1993 = 26.565,46 x 1,249200 = 33.185,57
12/1993 = 33.185,57 x 1,248900 = 41.445,45
1/1994 = 41.445,45 x 1,752841 = 72.647,28
2/1994 = 72.647,28 x 1,302500 = 94.623,08
3/1994 = 94.623,28 /661,005200 = 143,15 – conversão de moeda
5/1995 = 143,15 x 1,428572 = R\$ 204,50
CONCLUSÃO
DIB do auxílio-acidente em 10/10/1995
A RMI do auxílio-acidente será de R\$ 102,25 (R\$ 204,50 x 50%).

EXEMPLO 3

AUXÍLIO-ACIDENTE
SITUAÇÃO
DIB do auxílio-doença previdenciário em 8/10/1992
SB = NCz\$ 522.186,94
REAJUSTE
1/1993 = 522.186,94 x 1,945579 = 1.015.955,94*
3/1993 = 1.250.700,00 x 1,366700 = 1.709.331,69*
5/1993 = 1.709.400,00 x 1,917074 = 3.277.046,29*
7/1993 = 3.303.300,00 x 1,404590 = 4.639.782,14*
8/1993 = 4.639.800,00 x 1,192600 = 5.533.425,48*
8/1993 = 5.533.425,48 x 1000,0000 = 5.533,42*
9/1993 = 5.534,00 x 1,707363 = 9.448,54*
10/1993 = 9.606,00 x 1,251700 = 12.023,83*
11/1993 = 12.024,00 x 1,249200 = 15.020,38*
12/1993 = 15.021,00 x 1,248900 = 18.759,72*
1/1994 = 18.760,00 x 1,752841 = 32.883,29*
2/1994 = 32.883,29 x 1,302500 = 42.830,48*
3/1994 = 42.830,48/661,005200 = 64,79*
5/1995 = 70,00 x 1,428572 = R\$ 100,00*
* valores de salário mínimo
CONCLUSÃO
DIB do auxílio-acidente em 5/8/1995.
A RMI do auxílio-acidente será de R\$ 50,00 (R\$ 100,00 x 50%).

8.4 RMI DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

8.4.1 RMI da aposentadoria por invalidez no período de 25 de julho de 1991³¹ a 28 de abril de 1995³²

A RMI da aposentadoria por invalidez no período de 25/7/1991 até 28/4/1995, era de:

- a) 80% do SB, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições, não podendo ultrapassar 100% do SB;
- b) 100% do SB ou do SC vigente no dia do acidente, conforme o mais vantajoso, para benefício decorrente de acidente do trabalho.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/1994
Tempo de contribuição de 16 anos e 3 meses
Grupo de 12 contribuições = 16
Percentual de cálculo de 96%
SB apurado = R\$ 450,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 450,00 x 96% = R\$ 432,00
RMI = R\$ 432,00
CONCLUSÃO
Será aplicado o percentual de 96%, correspondente a 80% mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições sobre o SB para apuração da RMI da aposentadoria por invalidez (80% + 16%).

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/1994
Tempo de contribuição de 24 anos e 3 meses
Grupo de 12 contribuições = 24
Percentual de cálculo de 100%
SB apurado = R\$ 450,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 450,00 x 100% = R\$ 450,00
RMI = R\$ 450,00
CONCLUSÃO
Será aplicado o percentual máximo permitido de 100% sobre o valor do SB para apuração da RMI da aposentadoria por invalidez, independente do tempo de contribuição apurado.

³¹ Data da publicação da Lei nº 8.213/1991.

³² Véspera da publicação da Lei nº 9.032/1995.

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/1994
Tempo de contribuição de 6 anos e 3 meses
Grupo de 12 contribuições = 6
Percentual de cálculo de 100%
SB apurado = R\$ 450,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 450,00 x 100% = R\$ 450,00
SC na data do fato gerador no valor de R\$ 460,00
CONCLUSÃO
A RMI da aposentadoria por invalidez será no valor de R\$ 460,00, correspondente ao SC na data do acidente, haja vista ser o mais vantajoso.

8.4.2 RMI da aposentadoria por invalidez a partir de 29 de abril de 1995

A partir de 29/4/1995, a RMI da aposentadoria por invalidez, inclusive acidentária, passou a ser de 100% do SB, observado o subitem seguinte.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/2010
Tempo de contribuição de 6 anos e 3 meses
Grupo de 12 contribuições = 6
Percentual de cálculo de 100%
SB apurado = R\$ 1.800,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 1.800,00 x 100% = R\$ 1.800,00
RMI = R\$ 1.800,00
CONCLUSÃO
Será aplicado o percentual fixo de 100% sobre o valor do SB para apuração da RMI da aposentadoria por invalidez, independente do tempo de contribuição apurado.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO
Fato gerador em 1/11/2011
Tempo de contribuição de 1 ano e 10 meses
Grupo de 12 contribuições = 1
Percentual de cálculo de 100%
SB apurado = R\$ 2.000,00
Aplicação do percentual de cálculo = R\$ 2.000,00 x 100% = R\$ 2.000,00
RMI = R\$ 2.000,00
CONCLUSÃO
Será aplicado o percentual fixo de 100% sobre o valor do SB para apuração da RMI da aposentadoria por invalidez, independentemente do tempo de contribuição apurado.

8.4.2.1 RMI de benefício de aposentadoria por invalidez sem exigibilidade de carência concedida no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, não precedida de auxílio-doença, com fulcro na MP nº 242/2005 e no Decreto nº 5.399/2005

A RMI da aposentadoria por invalidez sem exigibilidade de carência, concedida no período de 28/3/2005 a 3/7/2005, não precedida de auxílio-doença, não podia exceder à última remuneração do segurado, considerando o seu valor mensal limitado ao teto previdenciário ou o seu último SC, no caso de remuneração variável.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEM EXIGIBILIDADE DE CARÊNCIA	
SITUAÇÃO	
DER em 20/5/2005	
DAT e DII em 2/5/2005	
Empregado de 1/6/2000 a 1/5/2005	
REMUNERAÇÃO:	
5/2002 a 12/2002 = R\$ 1.000,00	
1/2003 a 12/2003 = R\$ 1.200,00	
1/2004 a 12/2004 = R\$ 1.500,00	
1/2005 a 4/2005 = R\$ 1.850,00	
CONCLUSÃO	
O valor total das remunerações equivale a R\$ 47.800,00.	
O SB corresponderá à média aritmética simples dos 36 últimos SC (5/2002 a 4/2005), ou seja, R\$ 1.327,78 (R\$ 47.800,00/36).	
A RMI será 100% do SB, ou seja, R\$ 1.327,78.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SEM EXIGIBILIDADE DE CARÊNCIA	
SITUAÇÃO	
DER em 20/5/2005	
DAT e DII em 2/5/2005	
Empregado de 1/6/2000 a 1/5/2005	
REMUNERAÇÃO	
5/2002 a 12/2002 = R\$ 1.400,00	
1/2003 a 12/2003 = R\$ 1.500,00	
1/2004 a 12/2004 = R\$ 2.000,00	
1/2005 a 4/2005 = R\$ 1.000,00	
CONCLUSÃO	
O valor total das remunerações equivale a R\$ 57.200,00.	
O SB corresponderá à média aritmética simples dos 36 últimos SC (5/2002 a 4/2005), ou seja, R\$ 1.588,89 (R\$ 57.200,00/36).	
A RMI apurada será 100% do SB, ou seja, R\$ 1.588,89.	
Considerando que a RMI não poderá exceder à última remuneração do segurado, a RMI considerada será de R\$ 1.000,00.	

8.4.3 RMI da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença

No cálculo da aposentadoria por invalidez precedida, a RMI será de 100%

do SB do auxílio-doença, reajustado pelos índices de manutenção até a DIB da aposentadoria.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
SITUAÇÃO	
DIB do auxílio-doença em 8/3/2007	
SB do auxílio-doença em 8/3/2007 = R\$ 720,00	
DIB da aposentadoria por invalidez em 4/10/2008	
REAJUSTE DO SB DO AUXÍLIO-DOENÇA	
5/2007 = R\$ 720,00 x 1,0044000 = R\$ 723,16	
4/2008 = R\$ 723,16 x 1,0500000 = R\$ 759,31	
CÁLCULO DA RMI	
Renda mensal da aposentadoria por invalidez = R\$ 759,31	
CONCLUSÃO	
A RMI da aposentadoria por invalidez será no valor de R\$ 759,31	

8.4.4 RMI da aposentadoria por invalidez, no caso de recebimento de auxílio-acidente

Tratando-se de transformação de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, inclusive decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, quando o segurado estiver recebendo auxílio-acidente de outra origem, a renda mensal desse benefício será somada à RMI da aposentadoria, observado o limite máximo do SC.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
SITUAÇÃO	
DIB do auxílio-doença em 8/3/2005	
SB do auxílio-doença em 8/3/2005 = R\$ 720,00	
DIB da aposentadoria por invalidez em 4/10/2006	
REAJUSTE DO SB DO AUXÍLIO-DOENÇA:	
5/2005 = R\$ 720,00 x 1,014050 = R\$ 730,11	
4/2006 = R\$ 730,11 x 1,050000 = R\$ 766,61	
8/2006 = R\$ 766,61 x 1,000096 = R\$ 766,68	
CÁLCULO DA RMI	
Apuração da renda da aposentadoria por invalidez = R\$ 766,68	
Segurado recebedor de auxílio-acidente de outra origem com renda mensal na competência 10/2006 no valor de 180,00	
RMI = R\$ 946,68	
CONCLUSÃO	
A RMI da aposentadoria por invalidez será de R\$ 946,68, somatória da renda da aposentadoria por invalidez e do auxílio-acidente.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
SITUAÇÃO	
DIB do auxílio-doença em 8/3/2007	
SB do auxílio-doença em 8/3/2007 = R\$ 720,00	
DIB da aposentadoria por invalidez em 4/10/2008	
REAJUSTE DO SB DO AUXÍLIO-DOENÇA:	
5/2007 = R\$ 720,00 x 1,0044000 = R\$ 723,16	
4/2008 = R\$ 723,16 x 1,0500000 = R\$ 759,31	
CÁLCULO DA RMI:	
Renda apurada na aposentadoria por invalidez = R\$ 759,31	
Renda mensal do auxílio-acidente em 10/2008 = R\$ 450,00	
RMI = R\$ 1.209,31	
CONCLUSÃO	
A RMI da aposentadoria por invalidez será de R\$ 1.209,31, somatória da renda da aposentadoria por invalidez e do auxílio-acidente.	

8.5 RMI DE BENEFÍCIO DE SALÁRIO-MATERNIDADE**8.5.1 RMI de benefício de salário-maternidade da segurada trabalhadora avulsa e empregada, exceto a doméstica**

A RMI do salário-maternidade da segurada empregada corresponderá:

- No caso de remuneração fixa: a uma renda mensal igual à sua remuneração devida no mês do seu afastamento;
- No caso de remuneração total ou parcialmente variável: a igualdade da média aritmética simples dos 6 últimos meses de trabalho, apuradas de acordo com a lei salarial ou o dissídio coletivo da categoria, excetuando-se as importâncias previstas no § 9º do art. 214 do RPS.

Entende-se por remuneração:

- Fixa: aquela constituída de valor fixo que varia em função dos reajustes salariais normais;
- Parcialmente variável: aquela constituída de parcelas fixas e variáveis;
- Totalmente variável: aquela constituída somente de parcelas variáveis.

A renda mensal do salário-maternidade da trabalhadora avulsa será correspondente ao valor de sua última remuneração integral equivalente a um mês de

trabalho, não sujeito ao limite máximo do SC, observados os critérios acima previstos.

Se após o afastamento do trabalho que resultou no auxílio-doença, houver reajuste salarial da categoria, caberá à segurada comprovar o novo valor da parcela fixa da respectiva remuneração ou o índice de reajuste, o qual será aplicado unicamente sobre a parcela fixa.

EXEMPLO 1

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
	Empregada a partir de 6/2010
	Fato gerador em 15/3/2011
	Benefício isento de carência
	Remuneração fixa no valor de R\$ 1.000,00
CONCLUSÃO	
	A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 1.000,00.

EXEMPLO 2

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
	Empregada a partir de 6/2010
	Fato gerador em 15/3/2011
	Benefício isento de carência
	Remuneração variável
	9/2010 = R\$1.400,00
	10/2010 = R\$ 1.000,00
	11/2010 = R\$ 1.200,00
	12/2010 = R\$ 1.280,00
	1/2011 = R\$ 1.190,00
	2/2011 = R\$ 2.000,00
	Média das 6 últimas remunerações no valor de R\$ 1.345,00 (R\$ 8.070,00/6)
CONCLUSÃO	
	A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 1.345,00.

EXEMPLO 3

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
	Trabalhadora avulsa a partir de 8/2010
	Fato gerador em 15/5/2011
	Benefício isento de carência
	Remuneração variável
	11/2010 = R\$1.400,00
	12/2010 = R\$ 1.000,00
	1/2011 = R\$ 1.200,00
	2/2011 = R\$ 1.280,00
	3/2011 = R\$ 1.190,00
	4/2011 = R\$ 2.000,00
	Média das 6 últimas remunerações no valor de R\$ 1.345,00 (R\$ 8.070,00/6)
CONCLUSÃO	
	A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 1.345,00.

8.5.1.1 RMI no período de 25/7/1991 a 13/6/2000

O valor do salário-maternidade pago à segurada empregada, (exceto a doméstica) e trabalhadora avulsa no período de 25/7/1991 a 13/6/2000 não estava sujeito ao limite máximo do SC do INSS.

EXEMPLO

SALÁRIO-MATERNIDADE
SITUAÇÃO
Empregada a partir de 1/1999
Fato gerador em 15/3/2000
Benefício isento de carência
Remuneração no valor de R\$ 40.000,00
CONCLUSÃO
A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 40.000,00, visto que não estava sujeito ao teto de contribuição do INSS.

8.5.1.2 RMI no período de 14/6/2000 a 31/5/2002³³

Em 14/6/2000, a RMI de salário-maternidade foi limitado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) foi limitado ao valor da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal de R\$ 13.165,20 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), por meio da Instrução Normativa nº 73, de 29/5/2002, publicada em 31/5/2002 e implementado no sistema pelo KIT Prisma 8.0E1, para benefícios com DER a partir de 29/5/2002.

O valor de R\$ 13.165,20 (treze mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos) foi alterado para R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), conforme Memorando-Circular/INSS/DIRBEN nº 13, de 31 de julho de 2002, mediante a Resolução nº 236, de 19 de julho de 2002 do Supremo Tribunal Federal e implementado na Versão Prisma 8.1, de 21 de agosto de 2002, para benefícios com DIB a partir de 1º de junho de 2002.

³³ Resolução nº 236/2002 do Supremo Tribunal Federal.

EXEMPLO 1

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
Empregada a partir de 1/1999	
Fato gerador em 15/12/2000	
Benefício isento de carência	
Remuneração no valor de R\$ 40.000,00	
CONCLUSÃO	
A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 30.000,00.	

EXEMPLO 2

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
Empregada a partir de 1/2000	
Fato gerador em 15/12/2002	
Benefício isento de carência	
Remuneração no valor de R\$ 40.000,00	
CONCLUSÃO	
A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 12.720,00, visto limitação à remuneração dos Ministros do STF.	

8.5.1.3 RMI a partir de 1 de junho de 2002³⁴

O salário-maternidade devido às seguradas trabalhadoras avulsa e empregada, exceto a doméstica, nos termos do art. 248 da Constituição Federal, bem como no Parecer/MPAS/CJ nº 2.854, de 23/9/2002, terá a RMI sujeita ao limite máximo dos vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, conforme quadro abaixo.

PERÍODO	VALOR	LEGISLAÇÃO
6/2002 a 12/2002	R\$ 12.720,00	Resolução nº 236, de 19/7/2002 do STF
1/2003 a 12/2003	R\$ 17.343,71	Resolução nº 257, de 10/7/2003 do STF
1/2004 a 12/2004	R\$ 19.115,19	Leis nº 10.474/2002 e nº 10.697/2003, publicadas por meio da Nota Oficial à imprensa em 5/2/2004
1/2005 a 12/2005	R\$ 21.500,00	Lei nº 11.143/2005
1/2006 a 12/2006	R\$ 24.500,00	Lei nº 11.143/2005
1/2007 a 1/2010	R\$ 25.725,00	Lei nº 12.041/2009
A partir de 2/2010	R\$ 26.723,13	Lei nº 12.041/2009

³⁴ Parecer/MPAS/CJ nº 2.854/2002.

EXEMPLO 1

SALÁRIO-MATERNIDADE
SITUAÇÃO
Empregada a partir de 1/2008
Fato gerador em 15/3/2009
Benefício isento de carência
Remuneração no valor de R\$ 18.000,00
CONCLUSÃO
A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 18.000,00.

EXEMPLO 2

SALÁRIO-MATERNIDADE
SITUAÇÃO
Empregada a partir de 1/2009
Fato gerador em 15/3/2011
Benefício isento de carência
Remuneração no valor de R\$ 28.000,00
CONCLUSÃO
A RMI do salário-maternidade será no valor de de R\$ 26.723,13, haja vista o teto constitucional.

EXEMPLO 3

SALÁRIO-MATERNIDADE
SITUAÇÃO
Empregada avulsa a partir de 1/2011
Fato gerador em 15/3/2011
Benefício isento de carência
Remuneração no valor de R\$ 600,00
CONCLUSÃO
A RMI do salário-maternidade no valor de R\$ 600,00.

8.5.2 RMI de benefício de salário-maternidade da segurada empregada doméstica

A renda mensal do salário-maternidade da segurada empregada doméstica será o valor do último SC, observado o limite mínimo e máximo do SC.

EXEMPLO 1

SALÁRIO-MATERNIDADE
SITUAÇÃO
Empregada doméstica a partir de 6/2010
Fato gerador em 15/3/2011
Benefício isento de carência
Último SC no valor de R\$ 1.000,00
CONCLUSÃO
A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 1.000,00.

EXEMPLO 2

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
Empregada doméstica a partir de 6/2011	
Fato gerador em 15/10/2011	
Benefício isento de carência	
Último SC no valor de R\$ 450,00 (contrato por dia)	
CONCLUSÃO	
A RMI do salário-maternidade no valor de R\$ 545,00.	

8.5.3 RMI de benefício de salário-maternidade da segurada contribuinte individual e facultativa, segurada especial que não esteja contribuindo facultativamente e as em prazo de manutenção da qualidade de segurada

A renda mensal do salário-maternidade das seguradas contribuinte individual, facultativa e segurada especial que contribui facultativamente e das que estejam em manutenção da qualidade de segurado, será a média aritmética dos 12 últimos SC, apurados em período não superior a 15 meses, sujeito ao limite máximo de contribuição.

EXEMPLO 1

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
Contribuinte individual de 6/2006 a 3/2008, com recolhimentos em dia	
Fato gerador em 15/3/2008	
Carência exigida de 10 contribuições	
PBC de 3/2007 a 2/2008	
12 contribuições no PBC	
Média dos 12 meses = R\$ 24.500,00	
Média aritmética = R\$ 24.500,00/12	
CONCLUSÃO	
A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 2.041,66.	

EXEMPLO 2

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
Facultativa de 2/2005 a 10/2006 21 contribuições	Contribuinte individual e 6/2007 a 3/2008 10 contribuições
Todos os recolhimentos dentro do prazo	
Fato gerador em 15/3/2008	
Carência exigida de 10 contribuições	
PBC de 12/2006 a 2/2008	
9 contribuições no PBC de 6/2007 a 2/2008	
Média dos 9 meses = R\$ 18.500,00	
Média aritmética = R\$ 18.500,00/12	
CONCLUSÃO	
A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 1.541,66.	

EXEMPLO 3

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
Empregada de 7/2005 a 7/2006	Contribuinte individual de 6/2007 a 10/2007, com recolhimentos dentro do prazo
Fato gerador em 15/3/2008	
Carência exigida de 10 contribuições	
PBC de 12/2006 a 2/2008	
5 contribuições no PBC de 6/2007 a 10/2007	
Média dos 5 meses = R\$ 14.500,00	
Média aritmética = R\$ 14.500,00/12	
CONCLUSÃO	
A RMI do salário-maternidade no valor de R\$ 1.208,33.	

8.5.4 RMI do salário-maternidade da segurada com atividade concomitante

8.5.4.1 Remuneração como empregada ou trabalhadora avulsa igual ou superior ao limite máximo de contribuição

Na hipótese de atividade concomitante como empregada e contribuinte individual e doméstica, e a remuneração como empregada ou trabalhadora avulsa ser igual ou superior ao limite máximo de contribuição, o salário-maternidade será devido apenas na categoria de empregada ou trabalhadora avulsa, com valor correspondente ao de sua remuneração integral.

EXEMPLO

SALÁRIO-MATERNIDADE	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/2009 a 15/6/2010	SC na categoria de empregada superior ao teto de contribuição
	CI sem recolhimentos, haja vista remuneração de empregada no valor máximo de contribuição
Contribuinte individual de 3/2010 a 15/6/2010	Fato gerador em 15/6/2010
CONCLUSÃO	
O benefício será devido apenas na categoria de empregada no valor correspondente à sua remuneração integral.	

8.5.4.2 Remuneração como empregada ou trabalhadora avulsa inferior ao limite máximo de contribuição

Na hipótese de a remuneração como empregada ou trabalhadora avulsa ser inferior ao limite máximo de contribuição e, concomitantemente, a segurada exercer

atividade que a vincular como contribuinte individual terá direito ao salário-maternidade na categoria de segurada empregada ou trabalhadora avulsa com base na remuneração integral e, quanto ao benefício relativo à categoria de contribuinte individual deverá ser observado:

- a) Se na condição de contribuinte individual houver no mínimo 10 contribuições mensais, o salário-maternidade será devido no valor de 1/12 da soma dos 12 últimos SC, apurados em período não superior a 15 meses, podendo essa parcela inclusive ser inferior ao salário mínimo;
- b) Se as contribuições recolhidas forem inferiores ao período exigido para carência, ou seja, 10 contribuições, o salário-maternidade não será devido.

EXEMPLO

SALÁRIO-MATERNIDADE	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/2009 a 15/6/2010	SC na categoria de empregada inferior ao teto de contribuição
	Fato gerador em 15/6/2010
Contribuinte individual de 3/2010 a 15/6/2010	PBC de 6/2009 a 5/2010
	Benefício sem exigibilidade de carência na categoria de empregada
	Carência exigida de 10 contribuições na categoria de CI
CONCLUSÃO	
O benefício será devido apenas na condição de empregada no valor correspondente à sua remuneração integral, não sendo devido o benefício como contribuinte individual, haja vista a segurada contar com apenas 3 contribuições nesta categoria.	

8.5.5 RMI do salário-maternidade sem atividades concomitantes

Se após a extinção do vínculo empregatício a segurada tiver se filiado como segurada contribuinte individual ou facultativa e, nessas condições, contribuir há menos de 10 meses, serão consideradas as contribuições como empregada, as quais se somarão às de contribuinte individual ou facultativa e, se completar a carência exigida, fará jus ao benefício, observado o disposto abaixo:

- a) A RMI consistirá em 1/12 da soma dos 12 últimos SC, apurados em um período não superior a 15 meses;
- b) No cálculo, deverão ser incluídas as contribuições vertidas na condição de segurada empregada, limitado ao teto de contribuição, no extinto

vínculo;

c) Na hipótese de a segurada contar com menos de 12 contribuições, no período de 15 meses, a soma dos SC apurada será dividida por 12;

d) Se o valor apurado for inferior ao salário mínimo, o benefício será concedido com o valor mínimo.

EXEMPLO

SALÁRIO-MATERNIDADE	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/2009 a 31/8/2009	Fato gerador em 15/6/2010
	PBC de 3/2009 a 5/2010
Contribuinte individual de 3/2010 a 15/6/2010	Total de meses dentro do PBC = 9 (3/2009 a 8/2009 e 3/2010 a 5/2010)
	Benefício sem exigibilidade de carência na categoria de empregada
	Carência exigida de 10 contribuições na categoria de CI
CONCLUSÃO	
Soma dos SC = R\$ 12.500,00.	
A média aritmética dos 12 últimos SC, apurados em período não superior a 15 meses, dividido por 12 será de R\$ 1.041,66 (R\$ 12.500/12).	
A RMI do salário-maternidade será no valor de R\$ 1.041,66.	

8.5.6 RMI do salário-maternidade de segurada em gozo de auxílio-doença

Nas situações em que a segurada estiver em gozo de auxílio-doença e requerer o salário-maternidade, o valor deste corresponderá:

a) Para a segurada empregada, com remuneração fixa, ao valor da remuneração que estaria recebendo, como se em atividade estivesse e, com remuneração variável, à média aritmética simples das 6 últimas remunerações recebidas da empresa, anteriores ao auxílio-doença, devidamente corrigidas;

b) Para a segurada trabalhadora avulsa, o valor da sua última remuneração integral equivalente a um mês de trabalho;

c) Para a segurada empregada doméstica, ao valor do seu último SC;

d) Para a segurada especial que não contribui facultativamente, ao valor do salário mínimo;

e) Para a segurada contribuinte individual, facultativa, segurada especial que esteja contribuindo facultativamente e para as que mantenham a

qualidade de segurada, à média aritmética dos 12 últimos SC apurados em período não superior a 15 meses, incluindo, se for o caso, o valor do SB do auxílio-doença, devidamente reajustado.

EXEMPLO 1

SALÁRIO-MATERNIDADE
SITUAÇÃO
DER em 1/4/2008
Termo de guarda para fins de adoção em 15/3/2008
Auxílio-doença com DIB em 20/1/2008 suspenso administrativamente em 14/3/2008
SB do auxílio-doença em 3/2008 = R\$ 950,00
Remuneração fixa como empregada de 1/2008 = R\$ 1.000,00
CONCLUSÃO
O valor da RMI será o valor da remuneração que a segurada estaria recebendo na empresa, como se em atividade estivesse, ou seja, R\$ 1.000,00.

EXEMPLO 2

SALÁRIO-MATERNIDADE
SITUAÇÃO
DER em 1/4/2008
Termo de guarda para fins de adoção em 15/3/2008
Auxílio-doença com DIB em 20/1/2008 suspenso administrativamente em 14/3/2008
SB do auxílio-doença em 3/2008 = R\$ 1.150,00
Remuneração variável na condição de empregada:
1/2008 = R\$ 1.000,00
12/2007 = R\$ 900,00
11/2007 = R\$ 1.050,00
10/2007 = R\$ 1.000,00
9/2007 = R\$ 930,00
8/2007 = R\$ 1.100,00
CONCLUSÃO
Média aritmética simples das 6 últimas remunerações recebidas da empresa, anteriores ao auxílio-doença, devidamente corrigidas no valor de R\$ 5.980,00.
O valor da RMI será de R\$ 966,66 R\$ (5.980,00/6).

EXEMPLO 3

SALÁRIO-MATERNIDADE
SITUAÇÃO
DER em 1/4/2012
Termo de guarda para fins de adoção em 15/3/2012
Empregada de 1/3/2010 a 31/1/2011 e 10/6/2011 a 30/11/2011
Auxílio-doença previdenciário de 1/2/2011 a 30/4/2011 e 10/1/2012 a 14/3/2012
Sem retorno ao trabalho de 1/5/2011 a 9/6/2011
CONCLUSÃO
Requerente em manutenção da qualidade de segurado em 3/2012.
A RMI consistirá na média aritmética simples dos 12 últimos SC (11/2010 a 11/2011) apurados em período não superior a 15 meses (9/2010 a 11/2011).
Considerando que o primeiro auxílio-doença previdenciário (1/2/2011 a 30/4/2011) está entre períodos de atividade, integrará o cálculo do benefício.
Considerando que o último auxílio-doença previdenciário (10/1/2012 a 14/3/2012) não está entre períodos de atividade, não integrará o cálculo do benefício.

EXEMPLO 4

SALÁRIO-MATERNIDADE	
SITUAÇÃO	
DER em 1/4/2012	
Termo de guarda para fins de adoção em 15/3/2012	
Empregada de 10/11/2010 a 30/11/2011	
Auxílio-doença previdenciário de 11/12/2011 a 14/3/2012	
CONCLUSÃO	
Requerente em manutenção da qualidade de segurado em 3/2012.	
A RMI consistirá na média aritmética simples dos 12 últimos SC (12/2010 a 11/2011) apurados em período não superior a 15 meses (9/2010 a 11/2011).	
Considerando que o auxílio-doença previdenciário não está entre períodos de atividade, o valor do SB do auxílio-doença não integrará o cálculo do benefício.	

8.6 RMI DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE

A RMI da aposentadoria por idade é resultante da aplicação da porcentagem de cálculo sobre o SB, que corresponderá a 70%, mais 1% deste por grupo de 12 contribuições mensais, percentual de cálculo, até o máximo de 100%, não podendo ser inferior a um salário mínimo nem superior ao limite máximo do SC.

Para apuração do grupo de 12 contribuições, um dia de trabalho no mês será considerado uma contribuição.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
DER/DIB em 8/2010	
Tempo de contribuição = 14 anos, 10 meses e 14 dias	
Grupo de contribuições = 14	
Percentual de cálculo = 84% (70% + 14%)	
SB no valor de R\$ 1.500,00	
Limite máximo do SC = R\$ 3.467,40	
Limite mínimo do SC = R\$ 510,00	
CONCLUSÃO	
A RMI da aposentadoria por idade será no valor de R\$ 1.260,00 (R\$ 1.500,00 x 84%).	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
DER/DIB em 4/2009	
Tempo de contribuição = 35 anos, 10 meses e 3 dias	
Grupo de contribuições = 35	
Percentual de cálculo 100% (70% + 30%)	
SB no valor de R\$ 1.500,00	
Limite máximo do SC = R\$ 3.218,90	
Limite mínimo do SC = R\$ 465,00	
CONCLUSÃO	
A RMI da aposentadoria por idade será no valor de R\$ 1.500,00 (R\$ 1.500,00 x 100%).	

EXEMPLO 3

SITUAÇÃO
Período de trabalho de 29/10/2010 a 5/1/2011
Tempo de contribuição apurado = 2 meses e 7 dias
Número de contribuições = 4
CONCLUSÃO
O período de 29/10/2010 a 5/1/2011 corresponde a 2 meses e 7 dias de tempo de contribuição, no entanto, contempla 4 contribuições.

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1992 a 31/12/2005	168	DER em 1/12/2011
Empregado de 29/10/2010 a 5/1/2011	4	Sexo masculino
Empregado doméstico de 29/4/2011 a 3/5/2011	2	Idade de 65 anos na DER
Trabalhador avulso de 25/6/2011 a 3/7/2011	2	Segurado inscrito a partir de 25/7/1991
Empregado de 26/8/2011 a 4/9/2011	2	Carência exigida de 180 contribuições
Trabalhador avulso de 15/10/2011 a 2/11/2011	2	Tempo de contribuição de 13 anos, 3 meses e 18 dias
	Total de 180 contribuições	
CONCLUSÃO		
Ainda que o segurado possua apenas 13 anos, 3 meses e 18 dias, completou a carência de 180 contribuições exigidas para o benefício, resultando em 15 grupos de 12 contribuições (180/12).		
O percentual de cálculo será de 85%, ou seja, 70% + 1% para cada grupo de 12 contribuições (70% + 15%).		

8.7 RMI DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**8.7.1 RMI de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral**

A renda mensal da aposentadoria por tempo de contribuição integral no período de 25/7/1991³⁵ a 15/12/1998³⁶ será resultante da aplicação sobre o SB do percentual de cálculo, observado o subitem seguinte, correspondente a:

- a) Para a mulher: 100% do SB aos 30 anos de contribuição;
- b) Para o homem: 100% do SB aos 35 anos de contribuição.

³⁵ Data da publicação da Lei 8.213/1991.

³⁶ Véspera da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

8.7.1.1 RMI pelo cálculo mais vantajoso a partir de 28/6/1997³⁷

Para benefício requerido a partir de 28/6/1997, ao segurado que completar 30 ou 35 anos de contribuição, mulher e homem, respectivamente, e que optar por permanecer em atividade, se mais vantajoso, ficará assegurado o direito à aposentadoria nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício ou na DER, observando as seguintes disposições:

- a) O valor da renda mensal do benefício será calculado considerando-se como PBC os meses de contribuição imediatamente anteriores ao mês em que o segurado completou o tempo de contribuição exigido;
- b) A RMI apurada será reajustada, nos mesmos meses e índices oficiais de reajustamento utilizados para os benefícios em manutenção, até o início do benefício;
- c) Na concessão será informada a RMI apurada e os SC referentes ao PBC anteriores à DAT ou à DER, visando considerar a renda mais vantajosa.

Será considerado como DIB, a DER ou DAT, não sendo devido nenhum pagamento relativo a período anterior.

³⁷ Data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9 e reedições, convertida na Lei nº 9.528/1997.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL	
SITUAÇÃO	
DER em 9/1/2010	
Sexo masculino	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO RGPS	
Até 9/1/2003 = 35 anos	
Até 9/1/2010 = 42 anos	
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM DIREITO EM 9/1/2003	
PBC = 7/1994 a 12/2002	
SB = R\$ 1.200,00	
REAJUSTAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.200,00 ATÉ A DER	
6/2003 = R\$ 1.200,00 x 1,072500 = R\$ 1.287,00	
5/2004 = R\$ 1.287,00 x 1,045300 = R\$ 1.345,30	
5/2005 = R\$ 1.345,30 x 1,063550 = R\$ 1.430,79	
4/2006 = R\$ 1.430,79 x 1,050000 = R\$ 1.502,32	
8/2006 = R\$ 1.502,32 x 1,000096 = R\$ 1.502,46	
4/2007 = R\$ 1.502,46 x 1,033000 = R\$ 1.552,04	
3/2008 = R\$ 1.552,04 x 1,050000 = R\$ 1.629,64	
2/2009 = R\$ 1.629,64 x 1,059200 = R\$ 1.726,11	
1/2010 = R\$ 1.726,11 x 1,077200 = R\$ 1.859,36	
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM DIREITO EM 9/1/2010	
PBC = 7/1994 a 12/2009	
SB = R\$ 2.250,00	
CONCLUSÃO	
RMI apurada com direito adquirido, na data em que completou 35 anos de tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.859,36.	
RMI apurada com direito na DER no valor de R\$ 2.250,00.	
A RMI será de R\$ 2.250,00, haja vista ser a mais vantajosa.	

8.7.2 RMI de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional**8.7.2.1 No período de 25 de julho de 1991³⁸ a 15 de dezembro de 1998³⁹**

Para o sexo feminino, a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional com direito adquirido no período de 25/7/1991 a 15/12/1998, será resultante da aplicação sobre o SB percentual de cálculo, que corresponderá a 70% do SB aos 25 anos de contribuição, mais 6% deste, para cada ano completo de atividade até o máximo de 100% aos 30 anos.

Para o sexo masculino, a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional com direito adquirido até 15/12/1998, será resultante da aplicação sobre o SB do percentual de cálculo, que corresponderá a 70% do SB aos 30 anos de contribuição, percentagem base, mais 6% deste, para cada ano completo de atividade, até o máximo 100% aos 35 anos.

³⁸ Data da publicação da Lei 8.213/1991.

³⁹ Véspera da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
Direito adquirido até 15/12/1998	
Sexo feminino	
PERCENTUAL DE CÁLCULO	
25 anos de contribuição = 70%	
26 anos de contribuição = 76%	
27 anos de contribuição = 82%	
28 anos de contribuição = 88%	
29 anos de contribuição = 94%	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
Direito adquirido até 15/12/1998	
Sexo masculino	
PERCENTUAL DE CÁLCULO	
30 anos de contribuição = 70%	
31 anos de contribuição = 76%	
32 anos de contribuição = 82%	
33 anos de contribuição = 88%	
34 anos de contribuição = 94%	

8.7.2.2 A partir de 16 de dezembro de 1998⁴⁰

Para o sexo feminino, a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional com direito adquirido a partir de 16/12/1998 será equivalente a 70% do SB acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo mínimo exigido (25 anos), acrescido do adicional de 40% do tempo que faltava em 16/12/1998 para completar 25 anos e contar com 48 anos de idade.

Para o sexo masculino, a RMI da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional com direito adquirido a partir de 16/12/1998, será equivalente a 70% do SB acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo mínimo exigido (30 anos), acrescido do adicional de 40% do tempo que faltava em 16/12/1998 para completar 30 anos e contar com 53 anos de idade.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
Direito adquirido a partir de 16/12/1998	
Sexo feminino	
Idade de 49 anos	
Tempo de contribuição mínimo exigido = 26 anos, 5 meses e 10 dias	
PERCENTUAL DE CÁLCULO	
26 anos, 5 meses e 10 dias = 70%	
27 anos, 5 meses e 10 dias = 75%	
28 anos, 5 meses e 10 dias = 80%	
29 anos, 5 meses e 10 dias = 90%	

⁴⁰ Data da publicação da Emenda Constitucional 20/1998.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
Direito adquirido a partir de 16/12/1998	
Sexo masculino	
Idade de 54 anos	
Tempo de contribuição mínimo exigido = 32 anos, 6 meses e 20 dias	
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	
32 anos, 6 meses e 20 dias = 70%	
33 anos, 6 meses e 20 dias = 75%	
34 anos, 6 meses e 20 dias = 80%	

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
Sexo masculino	
Idade em 16/12/98 = 50 anos	
Tempo de serviço apurado até 16/12/98 = 27 anos	
Tempo mínimo exigido para aposentadoria proporcional de 30 anos	
Tempo que faltava para completar o mínimo de 30 anos em 16/12/98 de 3 anos	
O segurado deverá, cumulativamente:	
Contribuir por 3 anos para completar o tempo mínimo exigido de 30 anos;	
Contribuir o período adicional equivalente a 40% dos 3 anos, ou seja, 1 ano, 2 meses e 12 dias; e	
Completar a idade de 53 anos	
CONCLUSÃO	
O percentual de cálculo será equivalente a 70% do SB, do tempo mínimo de contribuição exigido de 31 anos, 2 meses e 12 dias.	

8.8 RMI DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL**8.8.1 RMI no período de 25/7/1991 a 28/4/1995⁴¹**

A aposentadoria especial consistia em uma RMI equivalente a 85% do SB, mais 1% deste, por grupo de 12 contribuições, até o limite de 100%.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
Tempo mínimo exigido de 15 anos	
Sexo masculino	
Tempo de contribuição em atividade especial de 15 anos, 6 meses e 20 dias	
CONCLUSÃO	
O percentual de cálculo será de 100% do SB (85% + 15%).	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
Tempo mínimo exigido de 25 anos	
Sexo feminino	
Tempo de contribuição em atividade especial de 29 anos, 6 meses e 20 dias	
CONCLUSÃO	
O percentual de cálculo será limitado em 100% do SB.	

⁴¹ Véspera da publicação da Lei 9.032/1995.

8.8.2 RMI a partir de 29/4/1995

O valor da RMI da aposentadoria especial será igual a 100% do SB, não podendo ser inferior a um salário mínimo nem superior ao limite máximo do SC.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
Tempo de contribuição mínimo exigido de 20 anos	
Sexo masculino	
Tempo de contribuição em atividade especial de 27 anos, 6 meses e 20 dias	
CONCLUSÃO	
O percentual de cálculo será de 100% do SB.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
Tempo mínimo exigido de 25 anos	
Sexo feminino	
Tempo de contribuição em atividade especial de 29 anos, 6 meses e 20 dias	
CONCLUSÃO	
O percentual de cálculo será de 100% do SB.	

8.9 RMI DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR

A RMI da aposentadoria por tempo de contribuição de professor corresponderá a 100% do SB aos 30 anos e 25 anos de contribuição, homem e mulher, respectivamente, observado os limites mínimo e máximo do SC.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR	
SITUAÇÃO	
Tempo de contribuição mínimo exigido de 30 anos	
Sexo masculino	
Tempo de contribuição em atividade de magistério de 32 anos, 6 meses e 20 dias	
CONCLUSÃO	
O percentual de cálculo será de 100% do SB.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL
SITUAÇÃO
Tempo mínimo exigido de 25 anos
Sexo feminino
Tempo de contribuição em atividade de magistério de 26 anos, 6 meses e 20 dias
CONCLUSÃO
O percentual de cálculo será de 100% do SB.

8.10 RMI DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**8.10.1 RMI de pensão por morte precedida de benefício e não precedida**

Não será incorporado ao valor da pensão por morte o acréscimo de 25% recebido pelo aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa.

Na hipótese de existência de mais de um dependente, a pensão por morte será rateada entre todos, em partes iguais.

A cota cessada no benefício de pensão por morte reverterá em favor dos demais dependentes.

8.10.1.1 No período de 25 de julho de 1991⁴² a 28 de abril de 1995⁴³

A RMI da pensão por morte no período de 25/7/1991 a 28/4/1995 correspondia a 80% da renda mensal da aposentadoria que o segurado recebia ou a mais vantajosa a que teria direito na data do óbito, mais 10% para cada dependente até o máximo de 100%, observando que a aplicabilidade dos respectivos percentuais retroagiu para 5/4/1991, haja vista a data limite de regulamentação estabelecida pela Constituição Federal.

Tratando-se de pensão por morte decorrente de acidente do trabalho, a RMI correspondia a 100% do valor do SB ou do SC vigente no dia do acidente, o que era mais vantajoso, que serviu de base para o cálculo do auxílio-doença acidentário, reajustado até a DIB da pensão por morte.

⁴² Data da publicação da Lei 8.213/1991.

⁴³ Véspera da publicação da Lei 9.032/1995.

EXEMPLO

PENSÃO POR MORTE	
SITUAÇÃO	
	DO em 1/2/1995
	Número de dependentes = 1
	DIB do auxílio-doença em 1/1/1993
	DIB da aposentadoria por invalidez em 1/10/1994
	RMI da aposentadoria por invalidez = R\$ 450,00
	Renda da aposentadoria por invalidez em 1/2/1995 = R\$ 642,85
CONCLUSÃO	
O percentual de cálculo será de 90%, ou seja, 80% mais 10% para cada dependente.	
A RMI da pensão por morte será no valor de R\$ 578,56 (R\$ 642,85 x 90%).	

8.10.1.2 No período de 29 de abril de 1995⁴⁴ a 27 de junho de 1997⁴⁵

No período de 29/4/1995 a 27/6/1997, o valor da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, correspondia a 100% do SB.

EXEMPLO

PENSÃO POR MORTE	
SITUAÇÃO	
	DO em 1/8/1996
	DIB do auxílio-doença em 1/1/1994
	DIB da aposentadoria por invalidez em 1/10/1995
	SB da aposentadoria por invalidez na DIB em R\$ 500,00
	SB da aposentadoria por invalidez em 1/8/1996 = R\$ 575,00
CONCLUSÃO	
A RMI do benefício de pensão por morte será no valor de R\$ 575,00, 100% do SB da aposentadoria por invalidez.	

8.10.1.3 A partir de 28 de junho 1997⁴⁶

A RMI da pensão por morte a partir de 28/6/1997 será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do óbito.

⁴⁴ Data da publicação da Lei nº 9.032/1995.

⁴⁵ Véspera da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, convertida na Lei nº 9.528/1997

⁴⁶ Data da publicação da Medida Provisória nº 1.523-9/1997, convertida na Lei nº 9.528/1997

EXEMPLO 1

PENSÃO POR MORTE	
SITUAÇÃO	
	DO em 21/8/2007
	Auxílio-doença de 18/10/2006 a 21/8/2007
	SB do auxílio-doença = R\$ 900,00
	SB reajustado até 21/8/2007 = R\$ 925,65
CONCLUSÃO	
A RMI do benefício de pensão por morte será no valor de R\$ 925,65, 100% do SB do auxílio-doença na data do fato gerador.	

EXEMPLO 2

PENSÃO POR MORTE	
SITUAÇÃO	
	DO em 21/8/2007
	Auxílio-doença de 18/10/2006 a 21/8/2007
	SB do auxílio-doença = R\$ 900,00
	SB reajustado até 21/8/2007 = R\$ 925,65
	Número de dependentes na pensão por morte = 3
CONCLUSÃO	
A RMI do benefício de pensão por morte será no valor de R\$ 925,65, 100% do SB do auxílio-doença na data do fato gerador.	
A cota de cada dependente corresponderá a R\$ 308,55.	

EXEMPLO 3

PENSÃO POR MORTE	
SITUAÇÃO	
	DO em 21/8/2007 e DDB na mesma data
	Auxílio-doença de 18/10/2006 a 21/8/2007
	SB do auxílio-doença = R\$ 900,00
	SB reajustado até 21/8/2007 = R\$ 925,65
	Número de dependentes na pensão por morte na data do fato gerador = 3
	Um dos dependentes completará a maioria em 1/11/2007
CONCLUSÃO	
A RMI do benefício de pensão por morte será no valor de R\$ 925,65, 100% do SB do auxílio-doença na data do fato gerador.	
A cota de cada dependente na data do início do benefício corresponderá a R\$ 308,55.	
A partir de 1/11/2007 a cota de cada dependente será de R\$ 462,82, haja vista a exclusão de um dos dependentes pela maioria.	

EXEMPLO 4

PENSÃO POR MORTE	
SITUAÇÃO	
	DO em 1/8/2011
	Segurado em atividade
	Valor do cálculo de aposentadoria por invalidez na data do fato gerador = R\$ 700,00
CONCLUSÃO	
A RMI do benefício de pensão por morte será no valor de R\$ 700,00, 100% do valor da renda mensal da aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito na data do fato gerador.	

EXEMPLO 5

PENSÃO POR MORTE	
SITUAÇÃO	
DO em 21/8/2011	
DIB da aposentadoria por tempo de contribuição em 1/4/2000	
Renda mensal da aposentadoria em 8/2011 = R\$ 1.700,00	
CONCLUSÃO	
A RMI do benefício de pensão por morte será no valor de R\$ 1.700,00, 100% da renda mensal da aposentadoria do segurado na data do fato gerador.	

8.10.4 RMI do benefício de pensão por morte do segurado em gozo de auxílio-acidente

8.10.4.1 Óbito ocorrido no período de 25 de julho de 1991 a 28 de abril de 1995⁴⁷

No caso de óbito de segurado instituidor de pensão por morte, em gozo de auxílio-acidente, cujo óbito ocorreu no período de 25/7/1991 a 28/4/1995, permanece o entendimento:

- a) Se o segurado faleceu em decorrência do mesmo acidente, o valor da renda mensal do auxílio-acidente não era somado ao valor da pensão por morte;
- b) Se a causa morte do segurado fosse diversa da causa do acidente, a metade do valor da renda mensal do auxílio-acidente era incorporada ao valor da pensão por morte;
- c) Se a causa morte do segurado fosse resultante de outro acidente, o valor da renda mensal do auxílio-acidente era somado em seu valor integral ao valor da pensão, não podendo a soma ultrapassar o limite máximo do SC.

EXEMPLO

PENSÃO POR MORTE	
SITUAÇÃO	
DO em 20/1/1995	
RMI da pensão por morte = R\$ 200,00	
Renda mensal do auxílio-acidente em 1/1995 = R\$ 100,00	
RMI DA PENSÃO POR MORTE	
A RMI será no valor de R\$ 200,00, se a causa morte for decorrente do mesmo acidente.	
A RMI será no valor de R\$ 250,00, se a causa morte for diversa da causa do acidente.	
A RMI será no valor de R\$ 300,00, se a causa morte for resultante de outro acidente.	

⁴⁷ Véspera da publicação da Lei nº 9.032/1995

8.10.4.2 Óbito ocorrido no período 29 de abril de 1995 a 10 de novembro de 1997⁴⁸

Para óbitos ocorridos no período de 29/4/1995 a 10/11/1997, o valor do auxílio-acidente não era incorporado ao valor da renda mensal de pensão por morte.

EXEMPLO

PENSÃO POR MORTE
SITUAÇÃO
DO em 20/1/1995
RMI da pensão por morte = R\$ 200,00
Renda mensal do auxílio-acidente em 1/1995 = R\$ 100,00
RMI DA PENSÃO POR MORTE
A RMI será no valor de R\$ 200,00, haja vista que o valor do auxílio-acidente não incorpora ao valor da renda mensal da pensão por morte.

8.10.4.3 Óbito ocorrido a partir de 11 de novembro de 1997⁴⁹

No caso de óbito a partir de 11/11/1997 de segurado instituidor de pensão por morte, em gozo de auxílio-acidente, a RMI será apurada da seguinte forma:

- Se o segurado falecer em atividade, a renda mensal do auxílio-acidente integrará o SC para o cálculo da RMI da pensão por morte;
- Se o segurado falecer em gozo de auxílio-doença, a renda mensal do auxílio-acidente será somada ao valor da aposentadoria, observado o limite máximo do SC.

EXEMPLO 1

PENSÃO POR MORTE
SITUAÇÃO
DO em 27/8/2011
Auxílio-acidente com início em 21/4/2009
Atividades exercidas: Empregado de 14/6/2009 a 29/11/2010 Contribuinte individual de 3/2011 a 7/2011
CONCLUSÃO
A RMI da pensão por morte será calculada considerando os SC das atividades exercidas e da renda mensal do auxílio-acidente.

⁴⁸ Véspera da publicação da MP nº 1.596-14/1997

⁴⁹ Data da publicação da MP nº 1.596-14/1997

EXEMPLO 2

PENSÃO POR MORTE	
SITUAÇÃO	
DO em 10/8/2007	
Contribuinte individual por conta própria de 10/7/2002 a 19/9/2005	
Auxílio-doença de 1/7/2004 a 30/9/2004	
Auxílio-acidente com início em 1/10/2004	
Renda mensal do auxílio-acidente na competência 8/2007 no valor de R\$ 400,00	
Auxílio-doença de 20/9/2005 a 10/8/2007 de outra origem do auxílio-acidente	
REAJUSTAMENTO DO SB DO AUXÍLIO-DOENÇA	
9/2005 a 3/2006 = R\$ 1.200,00	
4/2006 a 7/2006 = R\$ 1.252,24	
8/2006 a 3/2007 = R\$ 1.252,36	
4/2007 a 8/2007 = R\$ 1.293,68	
CONCLUSÃO	
O valor da aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito na DO seria de R\$ 1.293,68 + R\$ 400,00 = R\$ 1.693,80.	
A RMI da pensão por morte será de R\$ 1.693,80, 100% do valor da aposentadoria por invalidez calculada.	

8.11 RMI DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO

O valor da RMI do auxílio-reclusão obedecerá aos mesmos critérios disciplinados para o cálculo da pensão por morte, equiparando-se o recolhimento carcerário ao óbito.

Na hipótese de morte do segurado recluso em cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto, que nesta condição, contribuir para o RGPS, o valor da pensão por morte devida aos dependentes, a partir de 13/12/2002⁵⁰, será obtido mediante a realização de cálculo com base no novo tempo de contribuição e SC correspondentes, neles incluídas as contribuições recolhidas enquanto recluso, facultada a opção pelo valor de auxílio-reclusão, se este for mais vantajoso:

A opção pelo benefício mais vantajoso deverá ser manifestada formalmente, por declaração escrita dos dependentes, juntada ao respectivo processo de concessão, inclusive no de auxílio-reclusão;

Deverá ser observado que, quando da reclusão, se o segurado já for beneficiário de auxílio-doença ou aposentadoria, não caberá, posteriormente, a opção mencionada.

⁵⁰ Data da publicação da MP nº 83/2002

EXEMPLO

AUXÍLIO-RECLUSÃO
SITUAÇÃO
Segurado em atividade recluso em 1/6/2009
DIB do auxílio-reclusão em 1/6/2009
RMI do auxílio-reclusão no valor de R\$ 1.000,00
Recluso com contribuição na categoria de facultativo de 6/2009 a 6/2010
Óbito do segurado, ainda recluso, em 10/8/2010
Renda mensal do auxílio-reclusão em 8/2010 = R\$ 1.059,50
RMI da pensão por morte considerando os valores recolhidos = R\$ 1.200,00
CONCLUSÃO
Os dependentes poderão, formalmente, fazer opção para o cálculo do benefício de pensão por morte mais vantajoso.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal, 05 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

_____. Lei nº 9.032, de 29 de abril de 1995.

_____. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

_____. Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002.

_____. Lei nº 10.697, de 02 de julho de 2003.

_____. Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005.

_____. Lei nº 12.041, de 08 de outubro de 2009

_____. Medida Provisória nº 1.523-9/1997, convertida na Lei nº 9.528/1997.

_____. Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/1997.

_____. Medida Provisória nº 1.891-8, de 24 de setembro de 1999.

_____. Medida Provisória nº 83, 12 de dezembro de 2002.

_____. Decreto nº 3.265, de 29 de novembro de 1999.

_____. Decreto nº 4.079, de 9 de janeiro de 2002.

_____. Decreto nº 6.939, 18 de agosto de 2009.

_____. Súmula nº 44, emitida pela Advocacia Geral da União, de 14 de setembro de 2009.

Supremo Tribunal Federal. Resolução nº 236, de 19 de julho de 2002.

_____. Resolução nº 257, de 10 de julho de 2003.

Ministério da Previdência e Assistência Social. Parecer/MPAS/CJ nº 2.854, de 23 de setembro de 2002.

Instituto Nacional do Seguro Social. Nota Técnica nº 28, de 25 de março de 2009, aprovada pelo Despacho CGMBEN/DIVCONS nº 034/2009.

_____. Instrução Normativa INSS/PRES nº 20, de 10 de outubro de 2007 - DOU de 11/10/2007.

_____. Instrução Normativa INSS/PRES nº 40, de 17 de julho de 2009.

_____. Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010 – DOU de 11/8/2010.

_____. Memorando-Circular DIRBEN/CGRDPB nº 7, de 2 de março de 2010.